

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIII—6ª DA REPUBLICA—N. 252

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 17 DE SETEMBRO DE 1894

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1894—
Gabinete.

Tenho presente o officio de 3 do mez findo, com o qual transmittistes, devidamente informado, a reclamação do juiz Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto Aragão contra o acto pelo qual essa presidencia designou o juiz Dr. Antonio Perreira de Souza Pitanga para exercer as funções de presidente da respectiva Camara Commercial, em observancia do art. 85 do decreto n. 1.030, de 1890 e do aviso deste ministerio, de 30 de janeiro de 1892.

Dos documentos que acompanharam o citado officio, verifica-se que o juiz Dr. Souza Pitanga deixou de comparecer á installação do tribunal no dia 9 de março de 1891 em virtude de ordem official, que recebeu, no sentido de aguardar instruções do governo acerca da epoca em que deveria entrar em exercicio do seu cargo.

Assim, não podendo esse facto prejudicar ao mencionado juiz, por ser evidentemente de força maior, declaro-vos em resposta e de accordo com o referido aviso de 30 de janeiro de 1892, que não procede a alludida reclamação, por isso que, na hypothese, o juiz Dr. Souza Pitanga conta maior antiguidade, o que alias já tem esse tribunal reconhecido por varias vezes, segundo consta do vosso officio. —*Cassiano do Nascimento*.—Sr. presidente do Tribunal Civil e Criminal.

Expediente de 15 de setembro de 1894

Transmittiu-se ao Ministerio da Guerra, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o soldado do regimento de infantaria da brigada policial Manoel da Cruz Costa Ferreira, pede certidão do que constar a seu respeito no archivo do 17º batalhão de infantaria do exercito, onde serviu.

—Recommendou-se ao coronel commandante da brigada policial, que informe como foram fornecidos aquella brigada os objectos cuja entrega á Intendencia da Guerra solicita em officio de 13 do corrente mez.

—Foram remetidas á repartição fiscal do estado da Bahia as patentes dos seguintes officiaes:

Comarca de Minas do Rio de Contas

Florindo de Moura Albuquerque.
Urbino de Oliveira Guimarães.

Comarca de Maracás

Tiberio Meira.
Urbano de Souza Brito Gondim.

Directoria do Interior

Expediente de 12 de setembro de 1894

Communicou-se:

Ao governador do estado de Pernambuco que em 21 de julho ultimo o Vice-Presidente da Republica resolveu fosse installado em Tamandaré o lazareto que se projecta construir naquelle estado;

A' Directoria Geral do Instituto Sanitario Federal que, segundo declara o Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, não convém mudar para a praia do Cajú o encanamento de agua que abastece o Hospital de Santa Barbara, attenta a pouca pressão do encanamento daquella praia, em consequencia do grande numero de derivações de ramaes e pennas de agua.

—Ao Ministerio das Relações Exteriores que foram recebidos os officios em que os ministros brasileiros em Roma e em Berlin e o consul em Rotterdam prestam informações sobre o estado sanitario dos respectivos paizes.

—Transmittiram-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e ao da Guerra affim de, na parte que lhes diz respeito, habilitar o da Justiça e Negocios Interiores a satisfazer aos pedidos do chefe da commissão incumbida de dirigir a construcção do lazareto de Pernambuco, cópias dos officios em que elle solicita informações concernentes á validade da concessão de uma estrada de ferro do porto de Tamandaré, onde vae ser construido o lazareto; á barra de Jangadas, para que possa regular aquelle funcionario o seu procedimento na locação dos edificios do dito lazareto; bem assim que sejam cedidos e desoccupados os terrenos de servidão da fortaleza de Tamandaré, os quaes são necessarios para a construcção do lazareto.

Dia 14

Declarou-se ao Ministerio das Relações Exteriores que na secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores foram recebidos os officios do ministro brasileiro em Bruxellas e do consul em Bordéas, ambos datados de 18 de agosto findo, e relativos á epidemia do *cholera-morbus*.

—Solicitou-se ao Ministerio da Marinha a expedição de ordem affim de que, sendo possível, uma das lanchas do Arsenal de Marinha da Bahia seja cedida provisoriamente para o serviço de saude do porto do mesmo estado, até que fique concluida a embarcação, que, por ordem deste ministerio, está sendo construida em estabelecimento particular e que ficará prompta este anno.

Dia 15

Foram naturalizados cidadãos brasileiros os subditos portugueses Alberto Alves da Costa, Augusto Justiniano de Souza e Manoel Queiroz Coelho Brandão e o hespanhol José Caria Conde.

Requerimento despachado

Henrique Coelho Netto.—Selle o requerimento.

Relação nominal dos alumnos approvados nos exames da preparatorios realizados no Lyceo Maranhense no periodo de janeiro a março do corrente anno

Portuguez

Approvados plenamente:

Alvaro Jansen Serra Lima Saldanha.
Antonio Cesar Berredo Lisboa.
Antonio Furtado da Silva.
Antonio José de Lima Couto.
Arthur Carlos da Motta Peixoto.
Antonio Pires da Fonseca.

Basilio Torreão Franco de Sá.
Benedicto Barros de Vasconcellos.
Benjamin Franklin Neves Pereira.
Bruno Magno da Silva Serra.
Carlos Guimarães de Oliveira.
Frederico Gonçalves dos Reis.
Godofredo Mendes Vianna.
Heitor Carlos de Almeida Brito,
Heraclito Gonçalves dos Reis.
Ignacio Joaquim de Carvalho Netto.
João Henrique Gayoso de Barros Vasconcellos.
João Vianna Marques.
João Joaquim Lopes de Souza.
João Joaquim de Lemos.
João Soares Fernandes.
José Andreilino Coelho.
José do Nascimento Moraes.
Joaquim Lopes Lobão Junior.
Joaquim Luso Torres.
Julio Thomaz Costa Junior.
Manoel Pedro de Araujo e Souza.
Mauricio José Cardoso.
Milton Jansen Ferreira.
Octavio Alves Ribeiro da Cunha.
Origenes Marques Coqueiro.
Paulo Ananias de Carvalho.
Paulo Fernando de Medeiros.
Pedro Itacolomy Neves Pereira.
Raymundo Araujo Castro.
Raymundo Pacifico da Silva Campos.
Ricardo Dias Vieira.
Rosmino Fernandes de Araujo.
Sesostriis Cahu Coqueiro.
Viriato Rodrigues de Souza.

Approvados simplesmente:

Adhemar Cantanhede.
Alarico Martins Machado.
Alarico Honorato de Castro Lago.
Angelo Belfort.
Arthur Leão e Silva.
Arnulpho Castro.
Benedicto Pinto Lobato.
Celso Jansen Pereira.
Cincinnato Frazão.
Eliezer Maria de Lima e Silva.
Emilio Augusto Gomes Tinoco.
Eurico Corrêa Guterres.
Francisco João da Serra.
Heitor Corrêa Guterres.
Hermenegildo Zeferino Ferreira Parga.
Honorino Alvim de Aguiar Silva.
Ignacio José de Carvalho.
João do Amaral Caldeira.
João Apostolo de Moraes.
João Ferreira da Silva.
Landerico Alvim de Aguiar e Silva.
Luiz Vieira da Silva Netto.
Manoel Carlos da Serra.
Manoel Villanova Guimarães.
Orsini Rubens Tavares.
Paulo Affonso de Araujo e Souza.
Raymundo de Pinho Magalhães.
Ursino Fernando Alves.

Francez

Approvados com distincção:

Clodimir Serrão Cardoso.
João Joaquim de Lemos.
José Luzo Torres.
Joaquim Luzo Torres.
Julio Thomaz Costa Junior.

Approvados plenamente:

Alvaro Jansen Serra Lima Saldanha.
Angelo Belfort.
Antonio Ignacio de Araujo Soares.
Antonio Pereira de Figueiredo.
Arthur Carlos da Motta Peixoto.
Eivaldo Nina.

Francisco Antonio de Viveiros.
Godofredo Mendes Vianna.
Godofredo da Silva Miranda.
João do Lago Monteiro.
José Andrelino Coelho.
Joaquim Lopes Lobão Junior.
Leopoldino do Rego Lisboa.
Luiz Alfredo Netto Gutterres.
Manoel Pedro de Araujo e Souza.
Milton Jansen Ferreira.
Paulo Fernando de Medeiros.
Raymundo Araujo Castro.
Raymundo Machado Guimarães.
Raul Correa Bandeira de Mello.

Approvados simplesmente :

Adhemar Cantanhede.
Antonio Cesar de Berredo Lisboa.
Antonio Martins de Areia Leão.
Armando Durval Aguiar de Castro.
Bonodicto Serra Lima Pereira.
Carlos Guimarães de Oliveira.
Cincinnati Frazão.
Domingos Americo de Carvalho.
Eurico Correa Gutterres.
Fernando Fortes Castello Branco.
Hiascar Olegario Lopes.
José Asconço Muniz Salazar.
José da Cunha Santos Guimarães.
Ludgero Augusto Rodrigues.
Manoel Ferreira Campos.
Manoel Rodrigues da Graça Junior.
Paulo Affonso de Araujo e Souza.
Pedro Itacolomy Neves Pereira.
Raymundo do Nascimento Moraes.

Inglês

Approvado com distincção:

Raymundo Machado Guimarães.

Approvados plenamente:

Abelardo Cavalcanti Fernandes.
Adhemar Cantanhede.
Alipio Marinho.
Almir Pinheiro Neves.
Antonio Cesar de Berredo Lisboa.
Antonio Ignacio de Araujo Soares.
Clodomir Serrão Cardoso.
Domingos Americo de Carvalho.
José da Cunha Santos Guimarães.
José Luso Torres.
Joaquim Lopes Lobão Junior.
Luiz Leoncio Pereira Ferraz.
Luiz Manoel de Almeida Fernandes.
Manoel Ferreira Campos.
Manoel Ribeiro Gonçalves Sobrinho.
Pedro Alexandrino Cardoso Filho.
Pedro Itacolomy Neves Pereira.
Raul Corrêa Bandeira de Mello.

Approvados simplesmente:

Antonio Luiz da Costa Santos.
Antonio Leoncio Pereira Ferraz.
Antonio Martins d'Areia Leão.
Arthur Leão e Silva.
Cincinnati Frazão.
João Bonifacio de Carvalho.
João Vieira de Souza Filho.
Julio Thomaz Costa Junior.
Manoel Rodrigues da Graça Junior.
Raphael Leite Ribeiro.
Trajano do Viveiros Raposo.

Allmão

Approvado com distincção :

Carlos de Brett Bayma Belchior.

Approvados plenamente :

Antonio Gonçalves da Rocha.
Godofredo da Silva Miranda.

Latim

Approvados com distincção :

Godofredo Mendes Vianna.
José Lima de Souza.

Approvados plenamente :

Antonio Pereira do Figueiredo.
Arthur Carlos da Motta Peixoto.
Bento Urbano da Costa.
Cassio Antonio da Costa Ferreira.
Clodomir Serrão Cardoso.
Djalma Ewerton Pinto.

Domingos Americo de Carvalho.
Domingos Xavier de Carvalho.
Octavio Alves Ribeiro da Cunha.

Arithmetica e algebra

Approvados plenamente :

André Raymundo dos Santos.
Antonio Leoncio Pereira Ferraz.
Francisco Xavier de Carvalho Junior.
Saul Nina Rodrigues.
Sebastião Nogueira.
Trajano de Viveiros Raposo.

Approvados simplesmente :

Bento Urbano da Costa.
Cassio Antonio da Costa Ferreira.
Domingos Americo de Carvalho.
Domingos Xavier de Carvalho.
Francisco Antonio de Viveiros.
Luiz Leoncio Pereira Ferraz.
Manoel Ribeiro Lopes da Silva.

Geometria e trigonometria

Approvado com distincção :

Antonio dos Reis Carvalho.

Approvados plenamente :

Djalma Ewerton Pinto.
José Lima de Souza.
Joaquim de Oliveira Santos.
Sebastião Nogueira.

Approvados simplesmente:

Antonio Leoncio Pereira Ferraz.
Bento Urbano da Costa.

Geographia geral, especialmente a do Brasil

Approvados com distincção :

Antonio dos Reis Carvalho.
Othon Chateau.

Rogério Theodorico Coelho.

Approvados plenamente :

Alipio Marinho.
José Francisco de Abreu.
Joaquim Lopes Lobão Junior.
Luiz Leoncio Pereira Ferraz.
Manoel Ribeiro Lopes da Silva.
Raymundo do Pinho Magalhães.
Trajano de Viveiros Raposo.

Approvados simplesmente :

Antonio Luiz da Costa Santos.
Antonio Martins de Areia Leão.
Benjamin Franklin Rodrigues de Mello.
Manoel Ribeiro Gonçalves Sobrinho.
Raphael Leite Ribeiro.

Historia universal e especialmente a do Brasil

Approvado com distincção:

Othon Chateau.

Approvados plenamente:

Alexandro Theophilo de Carvalho Leal.
Alipio Marinho.
Manoel dos Reis Carvalho.
Pedro Alexandrino Cardoso Telles.
Rogério Theodorico Coelho.

Approvados simplesmente:

Abeylard Euclides de Mattos.
Domingos Americo de Carvalho.
José Lima de Souza.
Joaquim Lopes Lobão Junior.
Luiz Manoel de Almeida Fernandes.

Physica e chimica

Approvado com distincção:

Antonio dos Reis Carvalho.

Approvados plenamente :

Arthur José da Silva.
Djalma Ewerton Pinto.
João Baptista Lobato.

Historia natural

Approvado com distincção :

Antonio dos Reis Carvalho.

Approvados plenamente:

Arthur José da Silva.
Djalma Ewerton Pinto.
João Baptista Lobato.

Ministerio da Fazenda

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 15 de setembro de 1894

Adelino Ferreira—Fica multado em 100\$, e marco o prazo de 15 dias, para pagamento e licença.

Alves & Machado.—Idem.

Domingos Fernandes Roma & Irmão.—Idem.

João Tacon.—Idem.

José Antonio Malheiros.—Idem.

João Joaquim Gonçalves Borlido.—Anulle-se o officio-se á Directoria do Contencioso nos termos da informação.

Frederico Antonio Steckel.—Idem.

Miguel José de Oliveira.—Averbo-se.

Martins Moreira & Comp.—Idem.

Dezembargador Joaquim Pedro Villaça.—Restituam-se 70\$330.

João Jorge.—Indeferido.

José Rodrigues Garcia.—Idem.

Companhia Commercio de Armario e Ferragens.—Elimine-se do corrente exercicio. Ribeiro & Netto.—Rectifique-se o lançamento para 2.000\$. nos termos da informação.

Francisco Fernandes Guimarães.—Rectifique-se nos termos da informação.

Francisco Alves Machado.—Idem.

Belisario Domingos da Costa.—Não ha que deferir, em vista da informação.

Faria & Rocha.—Idem.

Antonio Augusto Fiusa da Cunha.—Transfira-se.

José Pereira Caldas.—Dê-se, ficando se effeito a multa, em vista da informação do fiscal.

Paulino Nogueira Fernandes.—Dê-se.

Joronymo Ferreira da Costa.—Idem.

Francisco Lopes Madeira.—Idem.

José Duarte.—Idem.

Candido Leal.—Rectifique-se o communicado á Intendencia.

Heckthener & Becker.—Não ha que deferir, em vista da informação.

Domingos Miguel Dias.—Restituam-se 32\$560.

Antonio Pereira de Araujo.—Restituam-se 223\$040.

José Ferreira Dias.—Elimine-se.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 15 do corrente, concederam-se:

A Aristides da Rocha Galvão a exoneração, que pediu, do lugar de 2º escripturario do hospital militar provisório do Andarahy, sendo nomeado para o mesmo lugar Heraclides Pinto dos Santos Ferreira ;

Ao 1º official da secretaria da Intendencia da Guerra Alexandre da Silva Vaz Lobo tres mezes de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 14 de setembro de 1894

Ao Sr. ministro da fazenda, transmittindo os papeis em que o servente do Arsenal de Guerra do estado de Pernambuco, Leandro Rosario Corrêa Lins, pede pagamento da gratificação a que se julga com direito de 1 de julho de 1890 a 31 de maio de 1892, de conformidade com o disposto no decreto n. 534, de 28 de junho daquelle anno, assim de que se digne de tomar os mesmos papeis na consideração que merecerem, visto ter sido remettido a esse ministerio pela alfandega do dito estado, com officio n. 212, de 21 de novembro ultimo, o processo de divida do exercicio findos relativo ao referido servente.

—A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer ao 2º regimento de artilharia os artigos constantes dos pedidos que se remettom, rubricados pelo quartel-mestre-general.

—Ao commando do Collegio Militar, declarando, para os fins convenientes e em solução ao seu officio n. 827, de 5 do corrente, que é

approvada a designação que fez do tenente de cavallaria Carlos Cavalcanti de Albuquerque, para substituir interinamente o tenente da mesma arma Raymundo de Abreu, no exercicio do cargo de instructor de alumnos desse collegio.

—A Repartição de Ajudante-General:

Commissionando no post de alferes os seguintes alumnos das escolas militares, cadetes e inferiores dos corpos, a saber:

Sargentos-ajudantes: Melanio Alves Neves, do 7º, Salvador de Aguiar Cataldi, do 22º, Hippolyto Duarte Nunes, do 23º, batalhões de infantaria;

Sargento quartel-mestre do 1º batalhão de engenharia Alfredo Domingues de Souza;

1º sargentos: João Martins Vianna, do 1º batalhão de artilharia, e José Clemente de Faria Brusi, do 1º batalhão de infantaria;

2º sargentos: Maximino de Oliveira e Luiz Augusto da Trindade Junior, do 7º, Julio Ferreira de Azevedo e Francisco Martins da Silva, do 10º, Theodisto Aristão de Souza Castro, do 24º, batalhões de infantaria;

Cadetes sem corpos designados: Alvaro Costa Dias, Edmundo da Costa Pinheiro e José Pompeu Pinto Accioly, todos em serviço no regimento policial do estado do Rio de Janeiro;

Nomeando auxiliares do encarregado das obras de fortificação no estado da Parahyba do Norte os 2ºs tenentes em comissão e alumnos da Escola Militar desta capital Izidoro Leite Ferreira de Araujo e Antonio Baptista Neiva de Figueiredo.—Communicou-se ao commandante da escola.

Concedendo:

Esta cidade por menagem ao tenente do 9º batalhão de infantaria da guarda nacional Antonio Alvaro Franco Ribeiro, que se acha preso para responder a conselho de guerra;

As seguintes licenças:

Para tratamento de saude:

De tres mezes, no estado do Paraná, ao alumno da Escola Militar desta capital Jorge Henrique Schimmelpfeng.—Communicou-se ao commandante da escola e expediu-se aviso ao Ministerio da Marinha solicitando providencias para que seja o mesmo alumno desembarcado do cruzador *Benjamin Constant*.

De 60 dias ao tenente do 31º batalhão de infantaria, addido ao 16º, Getulio Simões dos Reis, e por igual prazo ao alferes do 2º batalhão da mesma arma Francisco Joaquim Pereira, addido ao 5º de artilharia, e em prorrogação das que obtiveram para o mesmo fim;

Para em 1895 se matricularem, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares:

Na Escola Militar desta capital.—Aos soldados do 9º regimento de cavallaria João Abrantes e Armando de Camargo e, assentando praça previamente aos paizanos Christiano Otto Glöeden Pinto e Edmundo Baptista Ribeiro, ficando todos desde logo à disposição do commandante da escola.—Communicou-se ao referido commandante.

Na Escola Militar do Rio Grande do Sul.—Ao 2º tenente do 5º batalhão de artilharia José Antonio de Menezes, que ficará desde logo à disposição do commandante da escola.

Transferindo:

Do 33º para o 38º batalhão de infantaria o alferes Antonio Olympio da Fonseca Coutinho;

Para a Escola Militar desta capital a matricula com que frequenta a do estado do Ceará o alumno Remigio Ribeiro Alboim.—Communicou-se ao commando da Escola Militar desta capital.

Dispensando do serviço o patriota Lauro Augusto de Camargo Rangel, que se acha embarcado no cruzador *Benjamin Constant*.—Expediu-se aviso ao Ministerio da Marinha, solicitando expedição de ordens para que seja o mesmo desembarcado.

Permittindo que o 2º tenente em comissão Manoel Luiz de Bulhões Marques e José Antonio Marques, alumnos da Escola Militar do Ceará, embarcados no cruzador *Itaipu*, aguardem a abertura das aulas da mesma escola, o primeiro na guarnição do dito estado e o 2º

no 26º batalhão de infantaria.—Expediu-se aviso ao Ministerio da Marinha, solicitando providencias para que sejam elles desembarcados e apresentados á Repartição de Ajudante General.

Determinando que:

Expeça-se ordem para que seja transportada para esta capital a familia do aspeçada do 10º batalhão de infantaria Francisco de Paula do Nascimento, que se acha na capital do estado do Rio Grande do Norte;

Providencie-se para que:

Siga para o estado de Santa Catharina o major do 7º batalhão de infantaria Pedro de Alcantara Fonseca;

Vá servir na guarnição do estado do Ceará o 2º tenente em comissão Luiz Gonzaga de Vasconcelos Araujo, embarcado no vapor de guerra *S. Salvador*.—Expediu-se aviso ao Ministerio da Marinha, solicitando providencias no sentido de ser desembarcado o dito official;

Mandando:

Servir na arma de cavallaria os seguintes alferes em comissão: Armando Baptista Jorge, Eugenio Xavier, Jorge Fernandes da Silva e Mello, Carlos Luiz de Lima Bastos, Manoel Fernandes Coelho, Manoel de Barros Lins e Octavio da Silveira Bastos Varella;

Inspeccionar de saude, logo que se apresentarem nesta capital, o coronel commandante do 7º regimento de cavallaria Carlos Luiz de Andrade Neves e o tenente-coronel commandante do 3º regimento da mesma arma Alfredo de Miranda Pinheiro da Cunha;

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria, conforme pede e á vista do parecer da junta de saude que o inspeccionou em 5 do corrente, o soldado Antonio Riachuelo, do batalhão patriótico Francisco Glicerio.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portarias de 15 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias, com vencimentos, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier, ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Oscar José Ribeiro;

De tres mezes, com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de sua saude ao 3º escripturário da extincta comissão das obras da barra do porto do Rio Grande do Sul, Manoel Archanjo de Souza.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—2ª secção—N. 152.—Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1894.

Para vosso conhecimento e devidos fins, declaro-vos, em solução ao requerimento da Companhia União Sorocabana e Itanaa sobre o qual informastes por officio n. 304, de 7 de maio ultimo, que o prazo a que se refere a clausula VI do decreto n. 10000, de 24 de novembro de 1883, para começo dos trabalhos dos prolongamentos da Estrada de Ferro Sorocabana de Tatuhy a Itararé e de Botucatu ao Parapanema, deve ser contado de 15 de junho de 1893, data da approvação dos estudos da variante entre os kilometros 421, 798 e 490 da linha de Botucatu á foz do Tatuhy.

Saude e fraternidade, *Bibiano Sergio Mucelo da Pontonera Costallat*.—Sr. inspector Geral de Estradas de Ferro.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 10 de setembro de 1894

Ao Ministerio da Fazenda expediram-se avisos solicitando os seguintes pagamentos:

De 90\$, ao servente do Laboratorio de Biologia, vencimentos de agosto ultimo (aviso n. 1.428);

De 2:724\$566, ao pessoal empregado no Jardim Botânico, vencimentos do mesmo mez (aviso n. 1.429);

De 2:867\$500, á diversos por fornecimentos feitos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, de maio a julho ultimo (aviso n. 1.430);

De 4\$050, á Companhia Lloyd Brasileiro por fretes de volumes por conta deste ministerio, em julho do anno passado (aviso n. 1.431);

De 314\$500, á Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, por passagens concedidas á empregados da directoria geral dos correios, em março, abril e setembro do anno passado (aviso n. 1.432);

De 62\$500, ao *Diario de Noticias* por publicações feitas, em junho e julho ultimos para a Inspectoria Geral das Terras e Colonização (aviso n. 1.433);

De 125\$, á Companhia Metropolitana por passagem concedida á um immigrante repatriado, em agosto ultimo (aviso n. 1.434);

Dos vencimentos a que tiver direito ao 1º official desta secretaria de Estado Francisco José Sayão de Calazans Rodrigues, que se acha em gozo de licença (aviso n. 1.436).

Dia 12

Ao Ministerio da Fazenda expediram-se avisos solicitando os seguintes pagamentos:

De 646\$415, á diversos por objectos fornecidos em junho ultimo para o expediente, impressões etc. da Inspeção Geral das Obras Publicas (aviso n. 1.439);

De 1:430\$226, á diversos por materiaes fornecidos em junho ultimo para os serviços do deposito central, officinas etc. á cargo da mesma repartição (aviso n. 1.440);

De 1:523\$605, á diversos por materiaes fornecidos no mesmo mez para os serviços da conservação das florestas nacionaes, estradas e caminhos (aviso n. 1.441);

De 1:532\$, á diversos por materiaes fornecidos naquella mez para o serviço de construção de collectores de aguas pluvias (aviso n. 1.443);

De 75\$, á Empresa de Obras Publicas no Brazil pelo aluguel deapparehos telephonicos ao serviço da inspectoria Geral das Terras e Colonização de janeiro a junho do corrente anno (aviso n. 1.447);

De 49\$, á Leuzinger Irmãos & Comp. por objectos fornecidos em agosto ultimo para esta Secretaria de Estado (aviso n. 1.448).

Dia 14

Ao Ministerio da Fazenda:

Expediram-se avisos, solicitando os seguintes pagamentos:

De 130\$, a Propicio Octaviano Seára, guarda da hospedaria de immigrantes do Sacco do Padre, estado de Santa Catharina, pelos seus vencimentos que deixou de receber de 25 de outubro a 31 de dezembro do anno passado, por ter sido destituido violentamente pelos revoltosos (aviso n. 1.449);

De 100\$, ao engenheiro José Barges Monteiro, indemnização pelo que despendem em viagem feita em serviço publico do porto da Paranguá ao desta capital (aviso n. 1.450);

De 1:350\$, á Companhia Lloyd Brasileiro pelas viagens de 1, 5 e 11 do mez de setembro do anno passado na linha fluvial do estado de Santa Catharina (aviso n. 1.452);

De 10:900\$650, ao pessoal empregado nos encanamentos garas de abastecimento de agua nesta capital em agosto ultimo (aviso n. 1.453);

De 9:874\$200, ao pessoal empregado nos trabalhos de conservação das florestas nacionaes, estradas, caminhos e aterradia de Santa Cruz a Itaguahy, em agosto ultimo (aviso n. 1.454);

De 5:600\$, ao pessoal empregado nos serviços de esgoto de aguas fluviais, desobstrução do rios, vallas, conservação e limpeza do canal do Mangue nesse mez (aviso n. 1.455);

De 6:679\$215, ao pessoal empregado nos serviços concernentes á conclusão da rede de distribuição, assentamento de penas da agua obrigatorias e de registros de incendio naquella mez (aviso n. 1.456);

De 15:194\$012, á Companhia Estrada de Ferro de Aracajú á Simão Dias com ramal para Capella, pelos juros de 6%, annuaes garantidos pela União sobre o capital liquido de 506:467\$078, empregado na estrada no primeiro semestre do corrente anno (aviso n. 1.460);

De 5:778\$750, ao pessoal empregado nos serviços do deposito central, officinas, reparos de proprios nacionaes e serviços imprevistos á cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, em agosto ultimo (aviso n. 1.457);

De 29:376\$653, ao pessoal empregado na Estrada de Ferro do Rio de Ouro, no mesmo mez (aviso n. 1.458);

De 32:942\$283, ao pessoal empregado nos serviços do abastecimento de agua a esta capital naquella mez (aviso n. 1.459).

Solicitou-se a expedição das necessarias ordens afim de que a Alfandega da cidade do Desterro seja autorizada a pagar a Paulino Alvaro de Gouvêa e Trajano Cicero Ferreira, este, agente auxiliar e aquelle escripturario da Delegacia da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação no estado de Santa Catharina, os vencimentos que deixaram de receber relativos aos mezes de outubro a dezembro do anno passado, o primeiro na importancia total de 600\$ e o segundo em 387\$084, pelo motivo de haverem sido demittidos pelo chefe dos revoltosos naquella época (aviso n. 1.451).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 15 de setembro de 1894

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as necessarias ordens no sentido de um empregado desse ministerio ir proceder á tomada de contas da Coudelaria Normal do Paraná, conjuntamente com o fiscal do governo.

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, para ser presente ao Tribunal de Contas, a demonstração das despesas de julho ultimo feitas pela directoria do Jardim Botânico.

Directoria Geral de Viação

Expediente de 15 de setembro de 1894

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, em solução ao seu aviso n. 121, de 12 de julho ultimo, não poder ser restituída a caução effectuada pelos concessionarios da Estrada de Ferro Metropolitana para garantir a execução do respectivo contracto, que ainda se acha em vigor.

Foi designado o engenheiro-fiscal João Fernandes da Silva, em substituição do engenheiro Joaquim Francisco Leal, fallecido a 25 de julho ultimo, para servir de 5º arbitro nas avaliações de terrenos e predios que tem de ser desapropriados por se acharem comprehendidos no plano da 1ª secção da Estrada de Ferro S. Francisco Xavier ao Commercio.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente de 15 de setembro de 1894

Remetteu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores cópia do officio do director geral dos telegraphos, participando ter ordenado ao chefe do districto telegraphico de Pernambuco a construção urgente de uma linha ramal da estação telegraphica do Rio Formoso á localidade Tamararé, para ser nella installada uma estação telegraphica á disposição da commissão incumbida de dirigir as obras do lazareto daquella estado.

Requisitou-se do Ministerio da Guerra o deligamento do soldado do Batalhão Academico Cisinio da Rocha Dias, cujos serviços são necessarios na Repartição Geral dos Telegraphos, onde elle serve o cargo de amanuense.

Solicitou-se do governador do estado de Santa Catharina a entrega do áebocador Santa Catharina á inspectoria do 5º districto dos portos marítimos, afim de dar-se começo ás obras de dragagem desse porto,

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE PETIÇÃO DE HABEAS-CORPUS EM QUE É PACIENTE ELISEU GUILHERME DA SILVA

N. 512.—Vistos e relatados os presentes autos de petição de *habeas-corpus*, em que é paciente Eliseu Guilherme da Silva, negam deferimento á petição, porque, como já foi decidido em accordão deste tribunal, de 27 de abril de 1892, sómente ao Congresso compete, privativamente, approvar ou não o estado de sitio, decretado pelo Presidente da Republica, examinar e julgar as medidas excepcionaes que houver elle tomado. Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1894.—*Pereira Franco*, vice-presidente.—*Ovidio de Loureiro*.—*Macedo Soares*.—*Piza e Almeida*, vencido. Concedi a ordem para ser apresentado o paciente.

Estabelecendo a Constituição no art. 80 que poder-se-ha declarar em estado de sitio qualquer parte do territorio da União, suspendendo-se ali as garantias constitucionaes por tempo determinado, durante esse tempo tem o Poder Executivo a faculdade de effectuar as prisões que a segurança da Republica exigir.

Si este poder durante o estado de sitio restringir-se ha nas medidas de repressão contra as pessoas a impor a detenção em logar não reservado á réos de crimes communs e a desterros para outros sitios do territorio nacional, com a cessação do estado de sitio cessa a faculdade de detenção; a acção do Poder Executivo sobre as pessoas finda com a restauração das garantias constitucionaes suspensas por tempo certo. Si termino o estado de sitio o paciente continua detido sem ser sujeito á processo, havendo assim para elle uma suspensão de garantias por tempo indeterminado contra a expressa disposição do citado art. 80 da Constituição, o *habeas-corpus* é o remedio contra semelhante violencia.

José Hygino, vencido. Votei pela ordem de *habeas-corpus*:

1º, porque o paciente se acha recolhido ha 320 dias, segundo allega, em uma penitenciaria (Casa de Correção) com violação do preceito claro e inilludível do art. 80, § 2º da Constituição;

2º, porque, tendo o estado de sitio termino a 31 de agosto ultimo, o paciente não pôde continuar preso sem se observarem as formalidades das leis do processo.

Restabelecida a ordem constitucional, restabelecida fica para todos. O nacional ou estrangeiro não pôde, sob o pleno regimen da Constituição, ser privado das garantias que esta, no tit. 4º, sec. 2ª, a todos assegura.

O estado de sitio não autorisa o Poder Executivo a julgar e a condemnar, mas sómente a tomar medidas de segurança que, no concernente ás pessoas, se limitam a detenção em prisão não destinadas aos réos de crimes communs e a desterro para outros logares do territorio nacional. Essas medidas cessam desde que cessa a situação excepcional que as determinou.

Restabelecidas as garantias da liberdade individual é illegal toda a prisão sem nota e formação de culpa pela autoridade competente (§§ 13, 14, 15 e 16 do art. 72 da Const.).

Que a prisão ou o desterro por motivos politicos continue até que o Congresso se pronuncie; é doutrina destituida de todo o fundamento em direito. A intervenção do Congresso é politica, tem por fim a fiscalisação que o corpo legislativo deve exercer sobre os actos do Executivo e que a Constituição não podia deixar de autorisar e recomendar a respeito das medidas decretadas durante uma situação tão anormal, qual a do sitio. Compete ao Congresso conhecer dos motivos do sitio e das medidas durante elle tomadas para exercer o seu direito de critica e decretar as providencias que couberem em suas attribuições sobre os abusos praticados, destacando-se entre essas

providencias a de responsabilisar o Presidente da Republica nos termos das leis de 7 e 8 de janeiro de 1892.

A garantia da liberdade individual, porém, é dado pelo Poder Judiciario; só a este compete tomar conhecimento das acções e recursos que a constituição e as leis asseguram aos particulares, para a guarda ou restabelecimento dos seus direitos violados.

No organismo do estado a função do Poder Judiciario é o manutenção do direito, mediante processo e sentença, e não se encontra na Constituição clausula que declare ou de onde se infra que essa função em relação a direitos violados por abusos do Executivo durante o sitio deva ser, depois do sitio, exercida pelo Congresso. O que lá se encontra é, pelo contrario, o arl. 15 que estabelece o principio fundamental da divisão das funções, e o at. 55 que confere o poder de julgar aos tribunaes da União.

Si o Congresso não processa nem julga as violações, de direito individual, é inexplicavel que o Poder Judiciario suste o andamento da justiça e aguarde o voto do Congresso sobre o sitio e as medidas durante elle tomadas pelo Executivo.

A sorte dos presos ou desterrados por motivos politicos independe absolutamente desse voto, qualquer que elle seja. Quer o Congresso approve, quer reprove taes medidas, os presos ou desterrados devem ser restituídos a liberdade, si não commetteram crimes ou, no caso contrario, devem ser entregues aos seus juizes naturaes.

Sendo assim, porque e para que aguardar o voto do Congresso sobre o sitio e as medidas tomadas por occasião delle?

A demora seria inutil e portanto iniqua, porquanto prejudica a quem está soffrendo constrangimento em sua liberdade, talvez sem crime e em todo o caso sem forma nem figura de processo.

Amphitophio, vencido. Concedi a ordem de *habeas-corpus*, para o fim de ser o paciente apresentado ao tribunal e este devidamente informado das circumstancias do caso; desacompanhada, como se mostra, de qualquer documento ou outro subsidio de informação segura para o tribunal, a petição offerecida a seu exame e deliberação.

O accordão enuncia, a meu ver, principio verdadeiro, quando declara que ao Congresso é que compete, e privativamente, conhecer do acto do Executivo que houver decretado as medidas de excepção da competencia deste ultimo poder, por virtude e motivo do estado de sitio.

Este principio acha-se, com effeito, firmado pelas disposições combinadas dos arts. 31 n. 2º e 80 § 3º da Constituição; alli nas palavras:

«Compete privativamente ao Congresso... approvar ou suspender o sitio que houver sido declarada pelo Executivo ou seus agentes responsaveis»: aqui, nas palavras: «Logo que se reunir o Congresso, o Presidente da Republica lhe relatará, motivando as medidas de excepção que houverem sido tomadas.»

Quaes sejam essas medidas de excepção, que, quando decretadas pelo Executivo ou por seus agentes responsaveis, ficam desde o momento mesmo de sua decretação, sujeitas, e sujeitas implicita, incondicional e irretratavelmente ao conhecimento e á apreciação privativa do Congresso, logo que este se reunir, eis o que declara-o, por sua vez, o § 2º do citado art. 80 da Constituição, quando assim as enumera:

1º, a decretação em logar não destinado aos réos de crimes communs;

2º, o desterro para outros sitios do territorio nacional;

E si a attribuição para conhecer dessas medidas e seus motivos é privativa do Congresso, é bem de ver, desde logo, que, sem violencia á significação natural das palavras da lei e ao seu sentido, não poderá, não deverá o judiciario conhecer tambem de taes medidas antes que o legislativo, fazendo-as suas ou desaprovando-as, tenha por um destes dous meios exercido a grande função constitucional que lhe cabe na materia; tratando-se assim de

actos do executivo que, sejam quaes forem as circumstancias de sua manifestação, nunca escaparão ao *ad referendum* do Congresso.

Haveria, na hypothese contraria, concurrencia de competencias por parte dos dous poderes, ficando desta arte sem valor, sem significação e sem sentido a unidade de competencia que se traduz pela qualidade de — ser *privativa* do Congresso.

As alludidas medidas são, pois, actos não perfectos ou não acabados para o judiciario enquanto permanecerem como actos do executivo, emanados de sua iniciativa, praticados e subsistentes sob sua unica e exclusiva responsabilidade: assim o prescrevem os textos já citados da lei constitucional, assim o exigem os motivos de ordem politica que por sua gravidade intrinseca podem determinar o tremendo recurso de uma suspensão de garantias, ainda parcial, no regimen democratico adoptado pela Constituição.

As medidas que o estado de sitio pôde legitimamente autorizar, no tocante ás pessoas, são somente aquellas duas de que me tenho occupado, e uma e outra dessas medidas, já a prisão, já o desterro, são factos que, uma vez provado pelo judiciario um recurso de *habeas-corpus*, impetrado como remedio contra ellas, terão *ipso facto* cessado de existir, cessando desde logo para o detento a da detenção, como para o desterrado a do desterro. E, nesta hypothese, que restaria para objecto dessa competencia privativa do Congresso sobre semelhantes medidas?

Levantadas as prisões, revogados os destellos, por decreto do judicial, como poderia o Congresso manter taes medidas ou decidir-se por sua permanencia, quando assim o reclamassem os interesses da paz e da ordem publica?

Prender ou desterrar de novo individuos já beneficiados pelas sentenças do judiciario e pelos mesmos motivos já apreciados por este, fóra tentar ao mesmo tempo contra a autoridade dos julgados e a independencia e autonomia do Poder julgador; não decretar as medidas já aniquiladas pela intervenção daquelle poder, quando julgadas indispensaveis, fóra em certos casos deixar perigar os grandes interesses de ordem politica que justificão a providencia do sitio.

Não ha, pois, nesta especie como separar o acto politico dos direitos individuais feridos pelas medidas do sitio; e foi precisamente por isto que ao legislador constituinte não escapou a declaração de que sobre taes medidas se exerceria, como sobre seus motivos, a competencia privativa do Congresso.

Inconvenientes podem resultar, sem duvida, da possível prolongação dessas medidas de coerção, pela demora que possa haver na reunião do Congresso; contra taes inconvenientes, porém, ali está conferida ao executivo pelo art. 48 n. 10 da Constituição, a faculdade de convocar extraordinariamente o Congresso, remedio de inconstestavel efficacia sempre que se presumir nos representantes dos dous poderes consciencia do dever e intentos rectos; nem com abusos é licito argumentar.

Relava notar, no emtanto, que esta materia, importante e grave como é, acha-se ainda desprovida de lei regulamentar, falta esta de que provém, a meu vêr, as maiores difficuldades que tem encontrado o Tribunal na applicação aos casos occorrentes dos principios geraes consignados nas poucas disposições que a Constituição offerece sobre assumpto tão difficil e complexo; e nessa lei de regulamentação, tão ansiosamente esperada, preceito deverá ser editado tornando obrigatoria a convocação extraordinaria do Congresso, ou sua reunião de pleno direito, sempre que houver o Executivo, no recesso daquelle, decretado a providencia do sitio para um ou mais pontos do territorio nacional.

O precedente da França, onde uma lei ordinaria (lei de 3 de abril de 1878, art. 2º) prescreve a reunião de pleno direito das camaras dentro das 48 horas seguintes a declaração do estado de sitio pelo Presidente da Republica (E. Pierre, Trait. de Dr. Polit.

Elect. et Parlam., n. 556, pag. 563) não é contraria, segundo penso, ampliado razoavelmente aquelle prazo, obstaculo de incôstitucionalidade no regimen da nossa Constituição, que por forma tão positiva sujeita ao juizo politico do Congresso o acto do Presidente da Republica.

Penso agora, portanto, no tocante a este ponto de doutrina e interpretação da Constituição, como pensava na época do julgado a que allude o accórdão supra; e si a despeito de ser esta ainda a minha convicção, concedi ao paciente a ordem de *habeas-corpus* que lhe recusou o tribunal, e que entram na especie destes autos circumstancias de facto e elementos de apreciação juridica que alteram profundamente a applicação do direito.

Assim é que tenho como approvedo pelo Congresso o estado de sitio que vigorava ao tempo da prisão do paciente; e assim penso:

1º, porque, achando-se reunido o Congresso desde 7 de maio e desde então funcionando; durante todo este largo espaço de tempo nenhum acto, nenhuma providencia delle emanara em signal de desapprovação quer do sitio decretado pelo executivo, o qual aliás terminou a 30 de junho, quer das medidas coercitivas empregadas por effeito do mesmo sitio; continuando, pelo contrario, sempre presos e até, ao que parece, conservados nas mesmas prisões, tanto o paciente como aquelles outros cidadãos que tem vindo precedentemente impetrar do tribunal ordens de *habeas-corpus* e soltura por este meio;

2º, porque, além desta presumpção haurida do silencio do Congresso em tal emergencia, seu acto ampliando até 31 de agosto ultimo, após alguns dias de intervalo, o precedente sitio da iniciativa do executivo, outra intenção não traduz, no meu conceito, sinão a da mais completa e incondicional approvação aos actos do outro poder, claro e terminante como é o preceito da lei quando dispõe que—*Logo que se reunir o Congresso, o Presidente da Republica lhe relatará, motivando-as, as medidas de excepção que houverem sido tomadas.*

Mas, approvedo ou não pelo Congresso o sitio subsistente na época da prisão do paciente, a este era devida em todo o caso a ordem de *habeas-corpus* que impetrára. O estado de sitio não é, não significa, na theoria do nosso direito constitucional, a cessação de todas as garantias que a Constituição offerece, mas simples limitação de algumas dessas mesmas garantias; e, no tocante ás pessoas, como está expresso no § 2º do art. 80, todo o constrangimento, todo o regimen de excepção consiste apenas na detenção em logares não destinados aos réos de crimes communs e na remoção dos suspeitos para outros pontos do territorio nacional.

Tudo o que não for isto, ou for mais do que isto, já não será medida legal autorizada pelo estado de sitio, mas violencia ao direito e á liberdade individual, sendo então legitima e necessaria a intervenção do Judiciario e cabivel a garantia suprema do *habeas-corpus*, seja dentro ou fóra do periodo do sitio, seja antes ou depois do voto politico do Congresso, quando precedente o sitio da iniciativa do Executivo.

E assim é que o *habeas-corpus*, ainda na constancia do sitio, será meio sempre legitimo para fazer cessar a illegalidade da prisão de suspeitos de crimes politicos em carceres destinados aos réos de crimes communs, impondo-se por esta forma aos primeiros o sacrificio e a violencia de uma promiscuidade que a Constituição terminantemente prohibe; e assim é que o *habeas-corpus* seria ainda meio legitimo para o caso em que individuos não militares e não suspeitos de delictos de natureza militar fossem, mesmo sob o regimen do sitio, sujeitos a lei marcial ou á jurisdicção dos tribunaes militares, com transgressão da regra de competencia estatuida no art. 77 da Constituição.

A *suspension of the writ of habeas-corpus* — é no systema do direito constitucional dos Estados Unidos, a medida politica correspondente á do estado de sitio, com as sábias precauções

adoptadas pela nossa Constituição, que, ainda neste ponto, se inspirára naquelle direito; e o que é alli, no regimen daquella federação semelhante medida, mostra-o perfectamente, com a autoridade que lhe é propria, o publicista Pomeroy, nos conceitos que passo a trasladar.

« What is included within this proceeding (a suspensão do *habeas-corpus*)? What particular measures may the legislature or the executive adopt by virtue thereof? It is the clause in the Constitution a permission for Congress or President to disregard, during the contemplated emergency, all those safeguards which the Bill of Rights has thrown around life, liberty and property?

If this be so, a power most dangerous and directly opposed to the general spirit of the organic law, was conferred by language, which effectually concealed the greatness of the gift.

We cannot suppose that the statesmen who drafted or the people who accepted the constitution, intended to grant such an authority to their rulers... The suspension of the writ, prosegue o emerito commentador da Constituição dos Estados-Unidos, does not in least affect the authority over arrest; the power to suspend does not enable Congress to allow or the Executive to make arrests without legal cause, or in an arbitrary and irregular manner; but merely enables the government to detain a prisoner arrested for good cause, for an indefinite time, without trial or bail. » (Const. Law, n. 708, pags. 592 e 593.)

A medida da suspensão do *habeas-corpus* não produz, pois, nos Estados-Unidos, outro effeito que não seja o de investir o governo da faculdade de ter em custodia, por tempo indeterminado (*ou indefinite time*), sem julgamento e sem fiança, individuos presos por justa causa; não autorisa outros meios ou processos de excepção, não importa, em summa, uma situação de suspensão completa de garantias.

E outra não é tambem a situação creada pelo estado de sitio, deante da nossa Constituição, que á medida da prisão por tempo indeterminado accrescentou apenas a do desterro.

Ora, o paciente allega na sua petição não só que se acha preso na Casa de Correção e ali soffrendo prisão cellular, mas ainda haver sido posto pela autoridade que o prendera á disposição de uma commissão militar; e tanto basta para a justificação do meu voto concedendo-lhe o *habeas-corpus* impetrado.

Aquino e Castro. Nego a pedida ordem de *habeas-corpus*, porque, além de não estar devidamente instruida a petição, vê-se pela propria exposição do paciente que é legal a prisão de que se trata, desde que foi effectuada durante o estado de sitio e por motivo de crime politico. A cessação do estado de sitio, segundo a doutrina deste tribunal, não importa *ipso facto* a cessação das medidas tomadas dentro d'elle, as quaes continuam a subsistir em quanto os accusados não são submettidos, como devem ser, aos tribunaes competentes, pois do contrario ficariam inutilizadas todas as providencias aconselhadas em tal emergencia por graves razões de ordem publica. (Accórdão de 27 de abril de 1892. *Habeas-corpus* n. 300.)

(Segue-se o voto do Exm. Sr. conselheiro Andrade Pinto.)

Andrade Pinto.— Votei pela denegação da ordem de *habeas-corpus*, porque: 1º, sendo de petição originaria, não cabia ao conhecimento do tribunal; e 2º, além disso, referindo-se á prisão conservada depois do estado de sitio, com o prolongamento da detenção em virtude deste, ainda não estava decorrido o tempo legal para a formação da culpa.

Assim resolvi o caso pelas seguintes razões, conforme minha opinião.

Quanto ao primeiro fundamento.

Este tribunal é de recurso, por via de regra e excepcionalmente tem a jurisdicção originaria, com o conjunto caracter de privativa.

O *habeas-corpus* não está incluído nos casos especificados, para sua competencia originaria, pelo art. 59 n. 1 da Constituição da

Republica, que aliás e consoantemente, na unica hypotheca figurada de jurisdicção sobre aquella outra especie, attribuiu-lhe, no art. 61, o conhecimento por via do recurso voluntario, e deste modo foi considerada pelo decreto organico n. 848 de 1890, art. 9º n. IV a sua função de conceder *habeas-corporis*.

E quanto ao segundo fundamento.

A detenção pessoal, como medida autorizada do estado de sitio, que suspende as garantias constitucionaes, participando da mesma natureza da faculdade, confiada á discricção do Congresso ou do Presidente da Republica, é assumpto meramente politico, concernente á nação e não aos direitos individuais, e excedente da asphera do Poder Judiciario.

Essa detenção, sem a qualidade de pena, tem o limite temporario do sitio, que lhe serve de causa occasional: cessado este e restabelecidas as garantias, o detendo não pode ser conservado em prisão, senão por motivo de crime e para o processo no juiz competente.

Convertendo-se então a prisão politica do sitio em prisão criminal, vigorão para o preso, a respeito de sua continuada prisão, as garantias do art. 72 §§ 14 e 29 da citada Constituição.

Os abusos commettidos pelas autoridades ordenadoras das medidas repressivas contra as pessoas no estado de sitio, não são remediáveis, quer durante, quer depois deste, por meio do *habeas-corporis*, que, na primeira hypothese, está suspenso, e, na segunda, não pode versar sobre constrangimento passado, como ficou a detenção politica, e sim sobre o actualmente soffrido, na conservada prisão; applicando-se-lhes somente o correctivo da responsabilidade dos respectivos malversores, comminada no § 4º do art. 80 da citada Constituição.

Independe, portanto, da prévia apreciação do Congresso, conforme o § 3º deste artigo constitucional, a qual tem por objecto o emprego feito das medidas do sitio contra as pessoas, o conhecimento judicial do *habeas-corporis* sobre arguida illegalidade da prisão depois conservada sem culpa formada.

Neste unico aspecto ponderavel, carecia evidentemente de base a pedida ordem de *habeas-corporis*, pois que, tendo hontem terminado o prazo do sitio, e havendo apenas começado o marcado pelo art. 148, e ao qual se refere o art. 353 § 2º do Cod. do Proc. Crim., para a formação da culpa, não se dava ainda a falta desta, nos termos do art. 72, § 14 da Constituição, por excesso do respectivo prazo, para suppor-se illegal a conservada prisão do peticionario.

Tribunal Civil e Criminal

Acha-se com dia para julgamento na sessão de quarta-feira, 19 do corrente, o processo crime entre partes—A justiça, autora —e Manoel Felix Teixeira, réo.

Secretaria do Tribunal, 17 de setembro de 1894.—O secretario, Manoel Ramos Moncorvo.

NOTICIARIO

Faculdade de Medicina—Acta da sessão ordinaria á 19 de abril de 1894—Presidencia do Sr. Dr. Agostinho José de Souza Lima—A's 8 horas da noite, achando-se presentes os academicos Drs. Souza Lima, Soeiro Guarany, César Diogo, Costa Ferraz, Clemente Ferreira, Pires Ferreira e Alfredo Nascimento, o Sr. presidente abriu a sessão, e não se achando presente, por motivo justo, o 2º secretario Dr. Publio de Mello, foi substituido pelo Dr. Alfredo Nascimento.

Não havendo acta da sessão anterior, pela falta do 2º secretario, o Sr. 1º secretario Cesar Diogo deu conta do seguinte expediente:

«Relatorio do inspector de hygiene publica do estado de Pernambuco», de 1893.

«Archivo do Districto Federal», n. 4.

«Semana Médica», de Buenos Aires, março de 1894, ns. 9 e 10.

«Revista de la Sociedad Médica Argentina», de janciro e fevereiro de 1894.

«Anuario Medico», pelo Dr. Carlos Costa, 7º anno, de 1892.

«Jornal de Hygiene», n. 911, de 1894.

«Cronica Medico Quirurgica de la Habana», n. 102, de janeiro de 1894.

«Gazeta Medica da Bahia», de janeiro de 1894.

«Brazil Medico», n. 12, de março de 1894.

Pe'a secção de permutas da Bibliotheca Nacional:

«Memoires de l'Académie des Sciences, Arts et Belles-Lettres de Dijon», de 1892.

«Compte-rendu des travaux de l'année 1891—1892, de la Société des Sciences Médicales Gannat».

«Memoires et Bulletins de la Société de Médecine et de Chirurgie de Bordeaux», de 1893.

«Relatorio do secretario dos negocios do interior do estado de S. Paulo (Dr. Cesario Motta Junior) ao presidente do estado», de 1893.

«Boletim Mensal de Estatistica Demographica-Sanitaria da Capital de S. Paulo», ns. 1 e 2, de fevereiro de 1894.

«Boletim Quinzenal de Estatistica Demographico-Sanitaria da Cidade do Rio de Janeiro», ns. 16 a 28 de fevereiro de 1894.

«Bulletin Mensual de Estatistica Municipal de Buenos Aires», n. 2, fevereiro de 1894.

«Journal d'Hygiene», ns. 912 e 913.

«Le Bulletin Médical», ns 12 e 21.

«La Revista Médico-Quirurgica Americana», novembro de 1893.

«Bone operations for the correction of Club-foot, based upon an analysis of 435 operations by 108 operations, by H. Augustus Wilson, M. D.» Philadelphia.

«Gazeta de Gynecologies», n. 186.

«Gaceta Medica de Queayaquil», anno 1º, n. 6.

«Spitatu», n. 3, fevereiro de 1894.

«A Medicina Moderna», n. 3, Porto.

«Cronica Medico Quirurgica de Habana», n. 4, fevereiro de 1894.

«Gazeta Medica da Bahia», Janeiro de 1894.

«El Monitor Medico», Lima n. 205, dezembro de 1893.

«Note Cliniche sul Morbillo, pel il dottor Clemente Ferreira», fevereiro de 1894.

«Pacific Medical Journal», março de 1894.

«Revue de Laryngologie, d'Otologie de Rhinologie», março de 1894.

«Bulletin of the Johns Hopkins Hospital», n. 37.

«Bulletin de l'Académie Royale de Médecine de Belgique», n. 2, de 1894.

«Gazette Hebdomadaire des Sciences Médicales de Bordeaux», n. 12, março de 1894.

«Anales de la Universidad, Republica de Chile», Santiago 1894.

«Brazil Medico», ns. 10 e 3, de 1894.

«Gazeta Medica», anno 1º n. 8, Queayaquil, 1894.

«Anales del Departamento Nacional de Hygiene», n. 8, Buenos Aires, de 1893.

«Gazeta Medica da Bahia», novembro de 1893.

«Anales de l'Universidad de Chile», Santiago, de 1893.

«Archivó do Districto Federal», n. 2, de 1894.

«Jornal da Sociedade das Ciencias Medicas de Lisboa», ns. 7 e 8, julho e agosto de 1893.

«El Monitor Medico», Lima, 15 de maio de 1893.

«Transactions of the Medical and Chirurgical Faculty of the State of Maryland», de 1892.

«Primer Congreso Medico-Pharmaceutico Regional», Valencia de 1894.

«Circular da Commissão do Club Tiradentes», convidando a academia a se fazer representar no dia 21 do corrente, na commemoração civica do 102 anniversario do supplicio e morte do proto-martyr do liberdade brasileira, Joaquim José da Silva Xavier, cognominado

O Tiradentes. Nomeado o Dr. Guarany para representar a academia na sessão que deve ter lugar no mesmo dia no Gymnasio Nacional.

«Carta do director geral de statistica de La Plata», accusando o recebimento dos Annaes da Academia.—Inteirada.

Passando-se á primeira parte da ordem do dia, communicações verbacs e por escripto, pedca palavra o Dr. Alfredo Nascimento, que lê uma observação sobre um caso de secção completa da medulla rachidiana por um tiro de espingarda, e que vae adeante consignada.

Em seguida, o Dr. Costa Ferraz menciona tambem diversos casos de ferimento por arma de fogo que teve occasião de observar durante a revolta, taes como, o de uma mulher apanhada por uma bala de canhão revolver e outra ferida por bala de fuzil, ambas restabelecidas sendo que nesta ultima, o projectil penetrando na região malleolar foi alojado na região cervical em ponto que determinou completa paralysis do braço, sendo que se deu a cura sem haver sahida desse corpo extranho. A proposito faz em seguida algumas considerações a respeito das novas balas revestidas de aço e chamadas humanitarias, as quaes ao contrario das antigas, totalmente de chumbo, não dilaceram os tecidos, fazendo um ferimento muito mais regular.

Pe'lindo de novo a palavra, o Dr. Alfredo Nascimento accrescenta que se de um lado os projectis de aço das modernas armas de fogo não tem os inconvenientes das antigas que ficavam retidos nos tecidos ou se fragmentavam de encontro ás peças osseas que encontravam no tracto; determinando ferimentos irregulares e dilacerando os tecidos; por outro lado a velocidade inicial de que são animados esses projectis ao sahir da arma, os faz varar de lado a lado os individuos feridos determinando trajetorias extensas atravez dos tecidos e órgãos, perfurando e fracturando ossos, como se deu no caso registrado na observação que acaba de ler, em que figuram fracturas multiplas produzidas por bala de Manulicher, o quenunca produziria o armamento Comblain, e como se deu ainda em outros casos que observou, como o de um soldado atravessado por um desses projectis que, penetrando pelo abdomen, varou-o de lado a lado sahindo através do rim, e de um outro individuo de quem tratou de uma fractura exposta dos deus ossos da perna atravessados por uma bala da carabina Kropatscheck que, atirada do mar, o foi alcançar na rua do Ouvidor acima da dos Ourives. Accrescenta a isto que a ferida regular produzida por essas balas, determina muito mais facilmente hemorrhagias por vezes bem graves, o que aliás já lhe tinha chamado a attenção quando viu consignado por Chauvel em uma communicação á Academia de Medicina de Pariz em dezembro ultimo, e está de accordo com as conclusões a que se chegou pelas experiencias feitas em Bucharest, onde ficou firmado que com as balas Manulicher ha augmento do numero e da gravidade das lesões e necessidade de cuidados immediatos mais dificeis e delicados em consequencia da abundancia e frequencia das hemorrhagias, immediatas, mesmo quando não ha lesão de grossos vasos.

Passando-se á 2ª parte da ordem do dia tomª a palavra o Dr. Costa Ferraz, e faz algumas considerações sobre a gravidade da ultima epidemia de febre amarella de que fomos victimas e que considera como uma das mais mortíferas que temos tido e na qual todas as formas concorreram com igual contingente, quando sóe acontecer predominar ora uma, ora outra das modalidades clinicas, que toma a molestia.

O orador sente que a Intendencia Municipal e a Directoria de Hygiene não se tivessem mostrado mais activas e energicas em debellar o mal, e referindo-se ás excavações feitas nas ruas para alterações do calcamento, quando isso era antigamente prohibido por postura municipal durante o verão. Lamenta tambem a irregularidade de limpeza das ruas, o que aliás até certo ponto releva por sentir que de facto não pôde ser bem feita por falta de pessoal.

Espraia-se em longas considerações sobre o monopólio indigno dos mercadores de generos alimenticios, que são retidos em depositos para altear o preço e em seguido lançados ao abandono por se haverem totalmente deteriorado, e finalmente cita alguns factos de que teve conhecimento, comprovando com elles irregularidades no serviço da hygiene municipal.

Passando a presidencia ao vice-presidente, o Dr. Soeiro Guarany, o Dr. Souza Lima vai á tribuna e em resposta ao que acaba de dizer o Dr. Ferraz e que não é mais do que a repetição do muito que se tem dito pela imprensa, explica na qualidade de director geral de hygiene, a causa de todas essas irregularidades, desagravando-se assim do peso das accusações de que tem sido alvo. Sendo o primeiro a reconhecer que o serviço de hygiene apresentou muitas faltas e irregularidades, deve tambem fazer sentir que todo o serviço publico foi prejudicado com as condições anormaes em que nos collocou a revolta; e não podia, portanto, constituir excepção aquelle que tem sob a sua jurisdicção. Nas medidas do possivel declara ter sido energico e activo, não julgando preciso enumerar as circumstancias que o tem tolhido no desemponho de suas funções, porque são mais ou menos conhecidas de todos, e até certo ponto ligadas á esphera limitada de acção e multiplas dependencias em que se acha a Directoria de Hygiene de outros poderes e repartições. Isso já tem sido explicado pelo *Jornal do Commercio*, que agora abriu espaço em suas columnas para a publicação do serviço de hygiene municipal, e que é a melhor resposta aos seus accusadores; mas, entretanto, apezar disso continuam os commissarios de hygiene a serem desprestigiados pela imprensa.

As reclamações sobre objecto de serviço o orador as quer, as pede e agradece, mas em vez disso o que se faz é uma enorme celeuma mesmo dos factos menos importantes, exagerando-os e dramatisando espectacularmente com uma linguagem depreciadora da Repartição Sanitaria sobre que se faz injustamente cahir todas as culpas.

Se o Dr. Costa Ferraz releva até certo ponto, como disse, o máo serviço da limpeza das ruas por saber que ha falta de pessoal para isso, porque não ter igual complacencia para com a Directoria de Hygiene?

Muito maiores foram e tem sido os seus embarços, e o serviço deixou a desejar porque de facto não podia ser melhor.

O orador não dispunha de meios nem os podia exigir, como o fará opportunamente, porque o prefeito tambem estava impossibilitado de os fornecer; a privação dos agentes para acompanharem as commissões de hygiene em suas visitas domiciliarias, a dificuldade de as realizar no meio do perigo constante que a revolta creava, a necessidade de remover o Desinfectorio e o Necrotorio dos pontos expostos á contingencia de queimar o lixo dentro da cidade, pela interrupção de seu transporte maritimo, tudo isso e muito mais que poderia dizer, concorreu de tal modo para dificultar-lhe a acção, que é uma injustiça ajuizar do valor do serviço de hygiene e dos esforços dos seus responsaveis pelo que se passou nessa época anormal.

Si puder demorar-se desta vez no cargo que occupa, compromette-se o orador a assignalhar honrosamente a sua passagem por elle, não podendo, entretanto, responder pela execução de medidas que estão fóra de sua alçada, neste caso se acha aquella a que se referiu o Dr. Costa Ferraz, sobre as extensas escavações que se estão fazendo em pleno verão em diversos pontos da cidade para seu calçamento.

O orador precisa declarar que não foi ouvido a tal respeito, não é com a sua annuencia que se está fazendo agora este serviço, cuja responsabilidade corre por conta da Directoria de Obras e Viação, não ligando, entretanto, a este facto a importancia de uma causa de influencia provada e inconcessaria no desenvolvimento epidemico da febre amarela.

Si estivesse disso convencido seria forçado a intervir, tendo a certeza de ser attendido, porque garante á academia, para o orador manter-se no cargo que occupa, de chefe do serviço de hygiene municipal, é preciso que veja seu prestigio sustentado pelo prefeito, como tem sido até aqui tanto quanto tem estado em suas mãos, não obstante mesmo as resoluções tomadas no conselho da intendencia, em materia de hygiene ou sobre o serviço desta repartição, sem audiencia do respectivo chefe.

A este respeito, o orador lembra o que se está passando com a criação e organização do laboratorio de bromatologia, cujas bases foram indirectamente ministradas pelo orador, comquanto não fosse feita essa declaração pelo digno intendente que apresentou o projecto.

Houve no conselho quem impugnasse a organização proposta no ponto relativo ao pessoal tecnico, que entende dever ser tirado dos commissarios de hygiene, e sem discriminação de 1ª e 2ª classe, visto que elles deviam ser julgados competentes para exercer essa nova função de chimicos, e igualmente competente, por isso que não ha differença nos titulos conferidos pelas escolas em que todos são formados.

O orador declara julgar-se dispensado de discutir e commentar esta emenda, que, si passasse e fosse sancionada pelo prefeito, importaria a exoneração d'elle orador do cargo de director geral de hygiene.

Deu-se, é verdade, antes desse facto, outro relativo á alteração do artigo do regulamento de hygiene que prevê sobre a substituição do director geral nos seus impedimentos. Em vez de ser como dispunha esse regulamento, um dos commissarios mais antigos, o conselho votou e foi sancionado que será agora o secretario.

E foi sancionado porque o digno prefeito acreditou, pelo silencio que guardou o orador sobre essa indicação, que estava de perfeito accordo com ella; entretanto, assim não era, e teve o orador de conformar-se com essa resolução, porque não a julgou de natureza a justificar um conflicto, que seria interpretado como explosão pueril de ressentimentos, de caracter pessoal, embora estivesse até certo ponto desobrigado de respeitar esses escrúpulos para com aquelle que promoveu essa nova disposição, ou a quem pelo menos ella aproveitou, e não teve nesta emergencia a devida consideração para com o orador.

Para mostrar o inconveniente dessa modificação do regulamento, si alguma medida não vier corrigil-o, basta lembrar que, tendo por sua vez o secretario, o seu substituto legal em um dos chefes de secção, quando acontecer que estejam a um tempo impedidos o director geral e o secretario, poderá vir occupar aquelle cargo um funcionario que nem é medico!

Estando a hora adeantada, o Dr. Souza Lima pediu para ficar com a palavra na proxima sessão, afim de occupar a attenção da academia sobre o mesmo assumpto.

Levanta-se a sessão ás 9 1/2 horas.

Secção completa da medulla rachidiana, por um tiro de espingarda — R. J. M., soldado do 2º regimento de artilharia, tendo apenas 15 annos de idade, foi casualmente ferido por uma arma de fogo que disparou nas mãos de um camarada que lhe estava proximo, quando se achavam ambos no quartel daquelle regimento em São Christovão.

Dando-se esse facto ás 4 horas da tarde do dia 19 de novembro do anno passado, foi o ferido transportado em estado comatoso para o posto medico militar installado extraordinariamente no edificio do Internato do Gymnasio Nacional, no Campo de S. Christovão, onde, soccorrido pelo Dr. Ismael do Rocha, que ali estava em serviço, foi-lhe feito o curativo com sultura dos retalhos da pelle produzidos pelo projectil no ponto de sahida.

Transportado nessa mesma noute para o hospital Central Militar, temporariamente funcionando no edificio da Escola Superior de Guerra durante a phase da revolta, foi o doente recolhido á enfermaria então a meu

cargo, por me haver offerecido á auxiliar o serviço medico-cirurgião durante esse periodo de luctas que atravessámos.

Despertado do estado comatoso por meio de estimulantes, alcool, etc., foi o doente submettido no dia seguinte a um exame regular, sendo então bem comprehendido o caso grave que se apresentava.

Conservando inteira regularidade das funções cerebraes, o ferido narrava de modo claro a maneira por que fóra levado, accusando dor apenas nos pontos em que se viam os ferimentos e que eram o hombro direito, um pouco abaixo da cabeça do humerus, e a espadua esquerda, no meio da face posterior do omoplata. Tinha perfeito movimento nos braços e sobre elles se firmava para sentar-se quando assim era preciso para proceder-se ao exame e ao curativo. Mas, dos braços para baixo, todo o corpo, o thorax, o abdomen e pernas, estavam totalmente immoveis e insensiveis, apresentando paralyisia absoluta dos movimentos voluntarios, com conservação porém, dos movimentos reflexos, e anesthesia completa a qualquer ordem de excitações. Havia retenção de urinas e de fezes; todo o thorax e o pescoço estavam distendidos por amplo emphysema sub-cutaneo; os movimentos respiratorios muito difficultosos, sendo a respiração quasi exclusivamente diaphragmatica; a circulação era regular, não havia febre, e a passada sobre o omoplata esquerdo deixava sangue vermelho e ar, quando era comprimida.

A auscultação mostrava ausencia completa do murmurio respiratorio em todo o pulmão esquerdo e no apice do direito, mas não havia, nem tinha havido hemoptisio nem tosse, e a dyspenéa muito accentuada era ainda mais aggravada pela grande distensão do abdomen por gazes.

A vista desse conjunto de symptoms, e seguindo a direcção do projectil deduzida do exame das feridas de entrada e de sahida, diagnosticamos ferimento penetrante do thorax com esmagamento da medulla rachidiana na região dorsal, e hemorrhagia pulmonar, e como fóra prognosticado, o doente falleceu á meia noute do dia 20, tendo sobrevivido portanto 32 horas ao accidente.

Autopsia. — Procedendo á autopsia no dia seguinte eu e o Dr. Antonio Ferreira do Amaral, medico de dia no hospital, encontramos o habito extremo apresentando o abdomen fortemente distendido por gazes e todo o thorax e pescoço com vasto emphysema sub-cutaneo. Havia um orificio regular de entrada de bala, de cerca de um centimetro de diametro, na face externa da região deltoidea direita, ao nivel da cabeça do humerus e outro orificio de sahida do projectil na parte média da fossa escapular esquerda, immediatamente abaixo da espinha do omoplata, orificio este cujos bordos irregulares e dilacerados tinham sido suturados em vida com fios de seda.

Acompanhando atravez dos tecidos e da cavidade thoraxica a trajetoria do projectil, que soubemos ser de uma bala da carabina Mannlicher, vimos que o orificio de entrada seguia uma linha ligeiramente oblíqua para baixo, para a esquerda e para trás, passando por junto da cabeça do humerus, que apresentava nesse ponto uma echymose, e penetrando no thorax, através do segundo espaço intercostal direito.

Atravessando a pleura e o apice do pulmão direito, cujo lóbo superior estava completamente congestionado, o projectil apanhou o pediculo osseo da 3ª vertebra dorsal, fragmentando-o em numeros estilhaços, e sahido do outro lado pelo buraco rachidiano esquerdo entre a 3ª e a 4ª vertebra, atravessando, portanto, a medulla rachidiana na totalidade da sua espessura e num plano transverso, ligeiramente oblíquo da direita para a esquerda entre as duas vertebbras.

Aberto o canal medullar, nenhum vestigio havia de medulla, na extensão de dois centimetros, tendo sido ella reduzida a uma polpa sanguinolenta, de mistura com numerosas esquirolas osseas para ahi projectadas pela bala, ao fragmentar o pediculo vertebral,

sendo para notar que desses fragmentos osseos um, mais largo e chato, em forma de lamina, occupava todo a área do canal, parecendo ter seccionado a medulla transversalmente ao penetrar ahi.

Varada a columna vertebral, o projectil atravessou todo o lóbo superior do pulmão esquerdo, indo encontrar no seu trajecto a 4ª costella, em que determinou fractura comminutiva, reduzindo-a a innumerables fragmentos e lascas que nesse ponto dilaceraram o pulmão esquerdo. Este pulmão muito mais damnificado que o direito apresentava grande hemorragia e estava totalmente congestionado, desde o apice até á base, havendo grande derramamento sanguineo em toda a cavidade thoraxica desse lado.

O coração e os grossos vasos estavam perfeitos.

Sahindo do thorax, através da fractura costal, a bala bateu em cheio no centro do omoplatea, por baixo da espinha, e sahiu para o exterior através d'elle, que perfurou, determinando fractura comminutiva estrellada com arrombamento de cinco centímetros de diametro de cujo centro se irradiavam fendas em todas as direcções até á peripheria da peça ossea.

Os tecidos molles sobrepostos a esse osso foram dilacerados e projectados para fóra do orificio de sahida, e grande derramen de sangue rodeava e embebia todos os tecidos subcutaneos, em torno do ponto varado pelo projectil.

As peças documentarias desta autopsia, devidamente preparadas e conservadas no alcool, acham-se no Hospital Militar, sendo perfeitamente visivel na preparação o fragmento osseo que seccionou a medulla e ahi occupa transversalmente o canal rachidiano.

—Dr. Alfredo Nascimento.

Correio — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Pampa*, para Paranaguá, Desterro e Laguna, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Aguamaré*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Manitoba*, para Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Cordoba*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 idem.

Pelo *Norte America*, para Genova, Napolis e Las Palmas, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 4 idem.

— Amanhã:

Pelo *Itabira*, para Imbetiba, Victoria, Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Emiliana*, para Mangaratiba, Angra, Paraty, Ubatuba, Caraguatatuba, Villa Bella e S. Sebastião, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4, objectos para registrar até ás 3 da tarde de hoje.

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino da escola, faço publico para conhecimento dos interessados que até o dia 20 do corrente, estará aberta nesta secretaria a inscripção para os exercicios praticos extraordinarios dos cursos especiaes, que se realisarão de 1 de outubro a 15 de novembro do corrente anno.

Os alumnos já matriculados em qualquer anno dos ditos cursos, são dispensados de requerer a inscripção para os exercicios praticos da cadeira ou cadeiras desse anno.

Os alumnos ainda não matriculados pagarão a respectiva taxa de matricula no acto da inscripção.

São dispensados desse pagamento os alumnos que tiverem approvação nas cadeiras a que se referirem os exercicios praticos.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1894. — O sub-secretario, *Alexandre Gomes da Silva Chaves*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus domnos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do tit. 5º, cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Trapiche da Ordem — Marca CR: 1 quinto de vinho, vindo do Porto na barca portugueza *Margarida*, descarregado em 13 de abril de 1891, submetidos a despacho.

Marca CCI: 1 dito de dito, do mesmo porto no vapor inglez *Lassel*, descarregado em 11 de dezembro de 1891, consignado a Francisco Pereira.

Marca MV: 1 dito de dito, vindo de Bordes e escalas no vapor francez *Equateur*, descarregado em 9 de janeiro de 1892; Não consta do manifesto.

Marca ABM: 1 dito de dito, vindo do Havre e escalas no vapor francez *Parahyba*, descarregado em 26 de janeiro de 1892, consignado a José Francisco Moreira.

Marca AIV: 1 dito de dito, vindo de Leixões e escalas no vapor belga *Masheline*, descarregado em 2 de março de 1892, consignado a Maciel Prista & Comp.

Marca AO: 2 ditos de ditos, do mesmo porto e escalas no mesmo vapor, descarregados em 2 de março de 1892; Não consta do manifesto.

Marca AHC: 2 ditos de dito, do mesmo porto e escalas no mesmo vapor, descarregado em 2 de março de 1892; Não consta do manifesto.

Marca SC: 1 quinto de vinho, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 8 de abril de 1892. Não consta do manifesto.

Marca FRD: 1 dito de dito vindo de Leixões e escalas no vapor inglez *Caxton*, descarregado em 22 de março de 1892, consignado a Francisco Ribeiro Dias.

Marca FVC: 1 dito de dito, vindo do Porto na barca portugueza *Humildade*, descarregado em 28 de abril de 1892. Não consta do manifesto.

Marca ACC: 1 dito de dito, vindo do mesmo porto, no mesmo navio a descarregado na mesma data. Idem.

Marca AC: 1 dito de dito, vindo do mesmo porto, no mesmo navio e descarregado no mesma data. Idem.

Marca CBC: 49 caixas de cognac, vindas de Marselha e escalas no vapor francez *Provence*, descarregadas em 7 de maio de 1892, consignadas a Guimarães Barros & Comp.

Marca FBC: 1 quinto de vinho vindo de Leixões e escalas, no vapor inglez *Rosse*, descarregado em 17 de junho de 1892; consignado á ordem.

Marca JMM: 1 dito de dito vindo de Lisboa no vapor allemão *Curityba*, descarregado em 12 de agosto de 1892, consignado a Julio M. Marinho.

Marca MPC: 1 dito de dito vindo do mesmo porto no vapor inglez *Delambre*, descarregado em 3 de novembro de 1893, consignado a Maciel Prista & Comp.

Marca JPC: 1 dito de dito vindo do mesmo porto, no vapor allemão *Cintra*, descarregado em 11 de janeiro de 1893, consignado a Barbosa Costa & Comp.

Marca SFC: 1 decimo de vinho vindo de Lisboa no vapor allemão *Cintra*, descarregado em 11 de janeiro de 1893 e consignado a Barbosa Costa & Comp., submettido a despacho.

Marca TB: 1 quinto de vinho vindo de Lisboa no vapor portuguez *Rei de Portugal*, descarregado em 17 de janeiro de 1893, consignado a Teixeira & Borges.—Submettido a despacho.

Marca EM: 1 quinto de vinho vindo de Lisboa no vapor portuguez *Rei de Portugal*, descarregado em 17 de janeiro de 1893, consignado a Gaudencio Mariano.—Submettido a despacho.

Marca FA: 1 quinto de vinho vindo de Lisboa no vapor portuguez *Rei de Portugal*, descarregado em 17 de janeiro de 1893; consignado a Fernandez y Alves.—Submettido a despacho.

Marca IAC: 1 quinto de vinho vindo da mesma procedencia no mesmo navio e descarregado na mesma data, consignado a Joaquim e Gonçalves & Comp.—Submettido a despacho.

Marca JLPC: 1 decimo de vinho vindo de Leixões e escalas no vapor belga *Galileu*, descarregado em 7 de janeiro de 1893.—Submettido a despacho.

Marca OSI: 1 quinto de vinho vindo da mesma procedencia, no mesmo navio e descarregado na mesma data.

Marca TPF: 1 decimo de vinho vindo da mesma procedencia, no mesmo navio e descarregado na mesma data.

Marca WCT: 2 quartolas de vinho vindas de Bordeaux e escalas no vapor francez *Portugal*, descarregadas em 23 de fevereiro de 1883; consignado a Willim Cundeff.—Submettidas a despacho.

Lettreiro M. Macieira: 1 quinto de vinho, vindo de Bordes e escalas no vapor francez *Medoc*, descarregado em 4 de março de 1893; consignado a Joaquim José Gonçalves & Comp.—Submettido a despacho.

Lettreiro Venicula: 1 decimo de vinho, vindo de Lisboa e escalas no vapor portuguez *Mozambique*, descarregado em 7 de março de 1893.—Submettido a despacho.

Lettreiro JIG&CM—Macieira: 1 quinto de vinho, vindo de Bordeaux e escalas no vapor francez *Chavante*, descarregado em 27 de março de 1893; consignado a Joaquim J. Gonçalves & Comp.—Submettido a despacho.

Marca MC&C: 1 quinto de vinho, vindo de Bordeaux e escalas no vapor francez *Chavante*, descarregado em 27 de março de 1893; consignado a Monteiro Guimarães e Belmiro.—Submettido a despacho.

Marca AHC: 1 decimo de vinho, vindo de Bordeaux e escalas no vapor francez *Chavante*, descarregado em 27 de março de 1893; consignado a Affonso Henrique & Carvalho.—Submettido a despacho.

Lettreiro Quinta Nancy—D/m: 9 fardos de carne, vindos do Rio da Prata no vapor inglez *Clyde*, descarregado em 5 de abril de 1893.—D. marca avariada.

Marca C—I: 1 quinto de vinho, vindo de Lisboa no vapor portuguez *Rei de Portugal*, descarregado em 8 de abril de 1893.

Marca JIG&C: 1 vigesimo de vinho vindo de Lisboa e escalas no vapor portuguez *Rei de Portugal*, descarregado em 8 de abril de 1893; consignado a Joaquim J. Gonçalves & Comp.

Marca FLG: 1 quinto de vinho, vindo de Lisboa, no vapor portuguez *Loanda* descarregado em 1 de maio de 1893; consignado a João Fernandes da Silva, Irmão.—Submettido a despacho.

Marca MJC: 1 quinto de vinho vindo de Lisboa e escalas no vapor portuguez *Loanda*, descarregado em 1 de maio de 1893, consignado a Monteiro Junior & Comp., submettido a despacho.

Marca B: 1 decimo de vinho vindo do Porto na barca portugueza *Adelina*, descarregado em 9 de maio de 1893, consignado a Veiga Pinto & Companhia.—Submettido a despacho.

Marca LP: 1 quinto de vinho vindo de Lisboa e escalas no vapor portuguez *Rei de Portugal*, descarregado em 3 de junho de 1893, consignado a Veiga Pinto & Comp.—Submettido a despacho.

Marca RF: 1 quartola de vinho vindo de Bordeaux e escalas no vapor francez *Equateur* descarregada em 9 de junho de 1893, consignada a ordem.—Submettida a despacho.

Marca CPO: 1 quartola de vinho vinda de Bordeaux e escalas no mesmo vapor descarregada em 9 de junho de 1894, consignada a Carlos Pacheco.

Marca ABM: 2 quintos de vinho vindos do Porto e escalas na barca portugueza *Triumpho*, descarregados em 19 de junho de 1893, consignados a ordem.—Submettido a despacho.

Alfandega do Rio Janeiro, 14 de setembro de 1894.—O inspector, *H. Alonso Baptista Franco*.

EDITAL COM O PRASO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachar-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 10—Marca CV—M: 1 caixa vinda de Liverpool, no vapor inglez *Leif Enkom*, descarregada em 2 de maio de 1893.—Não consta do manifesto.

Marca JA: 1 dita vinda de Hamburgo no vapor allemão *Corityba*, descarregada em 20 de junho de 1893.

Marca F—J—G—S—G: 1 dita vinda de Nova York, no vapor inglez *Masheline*, descarregada em 31 de julho de 1893.—Não despachada.

A mesma marca: 1 dita vinda da Nova York no mesmo vapor, descarregada em 31 de julho de 1893.—Não consta do manifesto.

Marca CSC: 2 ditas vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 17 de agosto de 1893.

Marca PVSP: 1 dita vinda do Havre no vapor francez *Colonia*, descarregada em 31 de agosto de 1893.—Não consta.

Marca COG: 1 dita vinda de Liverpool no vapor inglez *Bessel*, descarregada em 31 de agosto de 1893.—Não consta.

Marca R&C: 1 dita vinda de Liverpool no mesmo vapor, descarregada em 31 de agosto de 1893.—Não confere.

Marca LKF—MC—55/59: 1 dita vinda de Liverpool no vapor inglez *Nasmythe*, descarregada em 4 de outubro de 1893. Não confere.

Marca AFA: 1 dita vinda do mesmo porto, no vapor inglez *Cordoba*, descarregada em 10 de novembro de 1893, consignada a A. Felinto de Almeida. Não despachada.

Marca C: 1 dita vinda de Nova-York no vapor francez *Federation*, descarregada em 11 de maio de 1893. Não consta do manifesto.

Marca TM: 1 dita vinda do Havre, no vapor americano *Ville de Buenos Ayres*, descarregada em 19 de março de 1892.

Docas Nacionais—Marca FB: 2 ditas vindas de Genova, no vapor espanhol *Martos*, descarregadas em 8 de agosto de 1893. Não consta do manifesto.

Marca FB: 3 ditas vindas do mesmo porto, no mesmo navio, descarregadas na mesma data. Idem.

Marca MF: 2 barris de quinto vindos do Havre, no vapor francez *Colonia*, descarregados em 22 de agosto de 1893. Idem.

Marca CAO: 100 caixas vindas do Havre, no vapor francez *Ville de Montevideo*, descarregadas em 23 de agosto de 1893, consignadas a E. Rodrigues, Sub. o despacho.

Marca AF: 1 dita vinda do mesmo porto, no vapor francez *Entre Rios*, descarregada em 18 de setembro de 1893. Não consta do manifesto.

Marca LCPC: 15 ditas vindas do mesmo porto, no mesmo navio, descarregadas na mesma data, consignadas a Luiz Gomes Pinto & Comp. Sub. o despacho.

Marca ACP: 2 caixas vindas do Havre no vapor francez *Paranaguá*, descarregadas em 18 de setembro de 1893. Não consta do manifesto.

Marca WW: 6 ditas vindas de Hamburgo no vapor francez *Montevideo*, descarregadas em 30 de setembro de 1893, consignados a João Marques & Comp. Submettidas a despacho.

Marca JLF—RP: 1 barril de 5º vasio vindo do Porto na barca portugueza *Julius*, descarregado em 30 de setembro de 1893. Não consta do manifesto.

Marca FC: 2 quartolas vindas de Genova na barca italiana *Linda*, descarregadas em 14 de outubro de 1893, consignadas a ordem.

Marca RLC—PV: 1 caixa vinda do mesmo porto na mesma barca, descarregada em 14 de outubro de 1893, consignada a ordem.

Marca CBC: 50 ditas vindas do Havre na barca franceza *Colonia*, descarregadas em 25 de outubro de 1893. Não consta do manifesto.

Marca MPB: 1 barril de 5º com falta vindo do Havre na barca franceza *Campana*, descarregado em 11 de novembro de 1893. Não consta do manifesto.

Marca AL: 45 caixas vindas do mesmo porto na mesma barca, descarregadas em 11 de novembro de 1893. Não consta do manifesto.

Marca OHC: 20 ditas vindas do mesmo porto na barca franceza *Concordia*, descarregadas em 11 de novembro de 1893. Não consta do manifesto.

Marca FQ: 60 ditas vindas de Genova na barca italiana *Alexandro*, descarregadas em 27 de novembro de 1893, consignadas a ordem.

Marca JR: 1 dita vinda do mesmo porto no vapor italiano *Cordoba*, descarregada em 31 de outubro de 1893, consignada a J. Pemaot.

Pateo do Rosario

Marca ACG&C: 4 calhas de ferro.

Marca F ou FFCB: 1 caixa.

Marca CAM: 1 dita.

Marca CNFE: 1 calha de ferro.

Marca TSM: 1 volume.

Marca L ou MP: 1 roda de ferro.

A mesma marca: 2 volumes de ferro.

Marca LBT: 2 caixas.

Marca LCOP: 1 dita.

Marca MCM: 1 lote, barras e calhas de ferro.

Marca MFS: 1 caixa.

Marca PF: 1 dita de ferro.

Sem marca C de B: 2 jogos de roda.

Sem marca: 1 caixa.

Sem marca: 2 barris com gesso.

Sem marca: 1 lote de trilhos, tubos e diversos de ferro.

Sem marca: 1 caixa, serra.

Sem marca: 2 tubos de ferro.

Sem marca: 2 caixas com ferro.

Sem marca: 1 caixão de ferro.

Sem marca: 4 trilhos.

Sem marca: 8 calhas.

Sem marca C ou B: 1 caixa contendo tubos de ferro.

Sem marca: 1 barrica contendo ferros velhos.

Sem marca: 1 barril (vazando.)

Sem marca uma roda de arame.

Sem marca: 2 engrenagens.

Sem marca: 1 bomba.

Sem marca: 1 volume de ferro.

Sem marca: 1 peso de roda de ferro.

Sem marca: 1 eixo de registro.

Sem marca: 4 torradeiras.

Sem marca: 2 valvulas.

Sem marca: 1 barril de decimo (vazio.)

Procedencias ignoradas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1893.—O inspector, *H. Alonso Baptista Franco*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Rufon*.

Armazem n. 7—Marca MCP: 5 caixas ns. 1, 2, 3, 4 e 5, repregadas e avariadas. Manifesto em traducção.

A mesma marca: 2 ditas ns. 6 e 7, idem. Idem.

Vapor inglez *Danube*.

Despacho sobre agua—Marca TB: 3 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca BFC: 1 dita n. 40, repregada, idem. Idem.

Marca DSF: 1 dita n. 715, repregada, idem. Idem.

Marca FP—2: 2 ditas ns. 28 e 30, idem. Idem.

Marca FVC: 1 dita n. 1.650, repregada. Idem.

Marca JMRC: 1 fardo roto, n. 7, repregado. Idem.

Marca OPC: 1 caixa n. 4.411, repregada. Idem.

Marca RO: 1 dita n. 3.188, avariada, idem. Idem.

Marca SY: 1 dita n. 6.917, repregada. Idem.

Marca SCM—HG: 1 dita n. 8.707, idem. Idem.

Marca VOC: 1 dita n. 105, repregada. Idem.

Marca WT: 2 ditas, repregadas, idem. Idem.

Marca X: 1 dita n. 1.203, repregada, idem. Idem.

Vapor allemão *Amazonas*.

Armazem n. 10—Marca AC: 1 caixa n. 450, avariada e repregada. Manifesto em traducção.

Armazem n. 3—Marca AFC: 11 ditas, idem. Idem.

Armazem n. 10—Marca AAC: 1 dita n. 6.136, idem. Idem.

Lettreiro—C. F.—3.064—AKC: 1 dita n. 2.274, idem. Idem.

Marca CPC: 1 dita n. 5.892, repregada. Idem.

Armazem n. 3—Marca CCC: 2 ditas ns. 7 e 8, idem. Idem.

Despacho sobre agua—Marca CIIC: 2 ditas, idem. Idem.

Marca CCA: 9 ditas, repregadas, idem. Idem.

Vapor allemão *Amazonas*.

Armazem n. 10—Marca FCS—R: 1 caixa n. 4.495, avariada e repregada. Manifesto em traducção.

Marca GF: 1 dita n. 1, idem. Idem.

Marca JRGC: 1 dita n. 277, idem. Idem.

Marca JM: 13 ditas, idem. Idem.

Marca JBG: 1 dita n. 9.616, idem. Idem.

Marca MMC: 1 dita n. 8.122, idem. Idem.

Marca MMC—R: 1 dita, idem. Idem.

Marca RFC: 1 dita n. 1.519, idem. Idem.

Marca Z—JAB: 1 dita n. 912, idem. Idem.

Vapor allemão *Paraguassú*.

Armazem n. 1—Marca 1.102—G: 1 barrica n. 516, repregada. Manifesto em traducção.

Marca JTPC—MNC: 1 caixa n. 106, idem. Idem.

Marca S: 2 ditas, idem. Idem.

Marca TB: 2 ditas, idem. Idem.

Marca WR: 1 dita n. 24, idem. Idem.

Vapor inglez *Halley*.

Armazem n. 16—Marca AAC: 2 ditas ns. 5.344 e 5.327, repregadas e avariadas. Manifesto em traducção.

A mesma marca: 2 ditas ns. 5.302 e 5.303, idem. Idem.

Marca BCC: 2 ditas ns. 1.793 e 1.795, idem. Idem.

Marca CSC—DV: 2 ditas ns. 928 e 933, idem. Idem.
 Marca CR: 1 dita n. 1.795, idem. Idem.
 Marca DCC: 2 ditas ns. 720 e 766, idem. Idem.
 Marca GDC: 1 dita n. 1.803, idem. Idem.
 Marca H: 1 dita n. 604, idem. Idem.
 Marca LCF: 2 ditas ns. 3.022 e 2.020, idem. Idem.
 Marca LCF: 1 dita n. 2.025, idem. Idem.
 Marca MNC—RO: 1 dita n. 5.968, idem. Idem.
 Marca SCC: 1 dita n. 431, idem. Idem.
 Marca 52—OMI: 1 dita n. 2.711, idem. Idem.
 Marca BRAZIL: 2 ditas ns. 6.689 e 6.100, idem. Idem.
 Marca TMC: 1 dita n. 2.660, idem. Idem.
 Marca ASF: 1 dita n. 713, idem. Idem.
 Vapor inglez *Halley*.
 Armazem n. 16—Marca AVC: 1 caixa n. 1.512, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca SMAI: 1 dita n. 15.555, repregada. Idem.
 Marca M: 1 dita n. 2, repregada, idem. Idem.
 Marca MMR: 1 dita n. 134 1/2, repregada. Idem.
 Marca RC—H: 1 dita n. 238, repregada. Idem.
 Lettreiro—30: 1 dita n. 431, repregada. Idem.
 Marca CCA: 25 ditas, repregadas, idem. Idem.
 Marca APC: 15 ditas, repregadas, idem. Idem.
 Marca CIB: 15 ditas, repregadas, idem. Idem.
 Marca FN: 5 ditas, repregadas, idem. Idem.
 Lettreiro—Rogers: 5 ditas, repregadas. Idem.
 Marca CF: 10 ditas, repregadas, idem.
 Marca JBT: 15 ditas, idem. Idem.
 Vapor inglez *Hevelius*.
 Armazem n. 14—Marca RBC: 1 caixa n. 4.542, repregada e avariada. Manifesto em traducção.
 Marca AJAC: 1 dita n. 17, idem. Idem.
 Marca ACA: 1 dita n. 28, idem. Idem.
 Marca JLFC: 2 ditas ns. 5.313 e 2.360, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 5.343 e 5.309, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 2.333 e 5.340, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 2.336 e 2.331, idem. Idem.
 A mesma marca: 3 ditas ns. 2.331 e 2.336, idem. Idem.
 Marca EDC: 2 ditas ns. 436 e 437, idem. Idem.
 Marca REC: 1 dita n. 305, idem. Idem.
 Marca S—A: 3 ditas ns. 3.316, 3.334 e 3.325, idem. Idem.
 Vapor inglez *Hogart*.
 Armazem n. 3—Marca AI: 1 caixa n. 50, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca PC: 1 dita n. 883, idem. Idem.
 Lettreiro—Sul. Depteiu: 1 dita n. 3, idem. Idem.
 Marca A—S: 1 dita n. 8, idem. Idem.
 Marca TR—A: 1 dita n. 3, repregada. Idem.
 Vapor inglez *Hogart*.
 Armazem n. 3—Marca CB: 1 caixa n. 11, avariada, Manifesto em traducção.
 Marca AS: 1 dita n. 16, despregada. Idem.
 Marca MDC: 1 dita n. 81, avariada. Idem.
 Marca RMC: 1 dita n. 94, despregada. Idem.
 Marca JMC: 1 dita n. 735, idem. Idem.
 Marca JCYM: 2 ditas ns. 1.142 e 1.138, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 1.155 e 1.154, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 1.147 e 1.141, idem. Idem.
 Marca XJZ: 2 ditas ns. 702 e 707, idem. Idem.
 Marca YVR: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca JCC: 1 dita n. 34, idem. Idem.

Vapor inglez *Askley*.
 Armazem n. 3—Marca GAH—Rio: 76 caixas, avariadas. Idem.
 Vapor francez *Campana*.
 Armazem n. 7—Marca Gerloy: 1 caixa n. 242, repregada e avariada. Idem.
 Vapor *Herschel*.
 Trapiche da Gamboa—Marca EVR: 2 barris vistoria. Idem.
 Marca J—MAS: 2 ditos. idem. Idem.
 Marca CMC: 5 ditos, idem. Idem.
 Marca PM: 2 engradados, idem. Idem.
 Marca PC: 2 barris, idem. Idem.
 Marca ZRC: 4 caixas, repregadas. Idem. Idem.
 Marca AC—Adriano. 2 ditas, idem. Idem.
 Marca PRG: 1 barril, com o tampo quebrado. Idem.
 Vapor allemão *Amazonas*.
 Trapiche Federal—Merca ME: 1 barril, com falta. Idem.
 Marca BFC: 1 caixa, idem. Idem.
 Marca PLS: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca WA: 3 ditasi, idem. Idem.
 A mesma marca: 5 ditas, quebradas. Idem.
 Marca BFC—J: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca PL—S: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca AB: 3 ditas, quebradas. Idem.
 A mesma marca: 1 dita, idem. Idem.
 Marca SOC: 2 ditas, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita, com falta. Idem.
 Marca HSC: 1 dita, quebrada. Idem.
 Marca CS: 1 dita, com falta. Idem.
 Marca AR: 1 dita, quebrada. Idem.
 Marca CFH: 2 ditas, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita, com falta. Idem.
 Marca CBC: 3 ditas, quebradas. Idem.
 Marca CFC: 1 dita, idem. Idem.
 Marca BFC: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca JB: 8 ditas, idem. Idem.
 Marca JSF: 1 dita, idem. Idem.
 Marca S: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca JNH: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca APS: 1 dita, idem. Idem.
 Marca AHC: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca VGL: 1 barrica, repregada. Idem.
 Marca DE: 1 caixa, com falta. Idem.
 Marca JIC: 1 dita, idem. Idem.
 Marca JNM: 1 dita, idem. Idem.
 Marca OVA—B: 2 barris, idem. Idem.
 Marca SJ—BBC: 1 dita, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dito, vazio. Idem.
 Marca CFC—VPC: 6 ditos, com falta. Idem.
 Marca JAA—JJOC: 5 ditos, idem. Idem.
 Marca GFS—CAC: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca ASC—CRC: 2 ditos, idem. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1894.—O inspector, *H. Alonso B. Franco*.

DIA 10

Vapor inglez *Halley*.
 Armazem n. 16—Marca CC: 1 caixa n. 52, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CV: 1 fardo n. 10, avariado, idem. Idem.
 Marca CQ—M: 1 caixa n. 9, repregada. Idem.
 Marca V: 1 dita n. 3, idem. Idem.
 Marca FG: 1 dita n. 200, idem. Idem.
 Marca H: 1 dita n. 6,039, repregada. Idem.
 Marca MMR: 1 dita n. 135, idem. Idem.
 Marca RC—H: 1 dita n. 244, repregada. Idem.
 Lettreiro—30: 1 dita n. 432, repregada. Idem.
 Vapor francez *Dordogne*.
 Armazem n. 8—Marca EMC: 8 caixas, avariadas. Manifesto em traducção.
 Marca SS—721: 1 barrica, repregada. Idem.
 Vapor francez *Paranaguá*.
 Armazem n. 11—Marca AACC: 1 caixa n. 880, repregada e avariada. Manifesto em traducção.
 Marca ALC—SPPF: 1 dita n. 7.520, idem. Idem.
 Marca B—B: 1 dita n. 627, repregada. Idem.
 Marca DG—C: 2 ditas ns. 531 e 532, idem. Idem.

Marca JR—CC: 5 ditas ns. 57/61, idem. Idem.
 Marca JRS: 1 dita n. 3.176, repregada. Idem.
 Marca MFB: 3 ditas ns. 1.073, 1.077 e 1.079, idem. Idem.
 Marca SFC—C: 1 dita n. 31, idem. Idem.
 Marca MF: 1 dita n. 7.405, idem. Idem.
 Vapor allemão *Paraguassí*.
 Armazem n. 1—Marca AM: 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca JFCC: 1 dita n. 3.225, repregada. Idem.
 Armazem n. 1—Marca JBF—S: 6 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca MM—C: 1 dita n. 7.579, idem. Idem.
 Marca MvC: 2 caixas, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 7.635, idem. Idem.
 Galera ingleza *Henrieta*.
 Armazem n. 7—Marca AAC: 4 caixas, repregadas e avariadas. Manifesto em traducção.
 Marca HSC: 8 ditas, idem. Idem.
 Marca LOC—R: 12 ditas, idem. Idem.
 Marca FLC: 10 ditas, idem. Idem.
 Marca L: 10 ditas, idem. Idem.
 Vapor francez *Campana*.
 Armazem n. 12—Marca AP: 2 caixas ns. 226 e 239, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca CIB: 2 ditas ns. 700 e 701, idem. Idem.
 Marca CFC: 1 dita n. 45, idem. Idem.
 Marca FGC: 2 ditas ns. 1.414 e 1.812, idem. Idem.
 Marca FGC: 1 dita n. 1.811, idem. Idem.
 Marca GSC: 1 dita n. 1.809, idem. Idem.
 Marca PG—M: 1 dita n. 1.092, idem. Idem.
 Marca CV: 1 engradado n. 129, idem. Idem.
 Marca CIB: 1 caixa n. 701, idem. Idem.
 Marca HLC: 1 dita n. 8.912, idem. Idem.
 Marca CSC: 2 ditas ns. 1.809 e 1.817, idem. Idem.
 Marca FGC: 2 ditas ns. 1.414 e 1.442, idem. Idem.
 Marca MP de M: 1 dita n. 78, idem. Idem. Idem.
 Marca MA: 1 dita n. 223, idem. Idem.
 Marca SMC: 1 dita n. 14, idem. Idem.
 Vapor inglez *Bellena*.
 Armazem das amostras—Marca HS—Creinve %: 1 volume, repregado e avariado. Manifesto em traducção.
 Lettreiro The Bristol: 1 dito, idem. Idem.
 Vapor inglez *Rosse*.
 Lettreiro Manoel Alves de H. & Comp.: 1 caixa, repregada e avariada. Manifesto em traducção.
 Vapor allemão *Amazonas*.
 Armazem n. 10—Marca AP: 1 caixa n. 504, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Armazem n. 3—Marca AFC: 9 ditas, idem. Idem.
 Armazem n. 10—Marca B: 2 ditas ns. 708 a 709, idem. Idem.
 Marca BAC: 1 dita n. 209, idem. Idem.
 Armazem n. 1—Marca CAC: 9 ditas, idem. Idem.
 Marca CHC: 7 ditas, idem. Idem.
 Armazem n. 10—Marca CPC: 2 ditas ns. 5.897 e 5.893, idem. Idem.
 Marca EFM—R: 2 ditas ns. 342 e 343, idem. Idem.
 Despacho sobre agua—Marca FMS: 2 saccos rotos. Idem.
 Armazem n. 10—Marca GACC: 1 caixa n. 45, avariada e repregada. Idem.
 Marca GR: 1 dita n. 1.360, idem. Idem.
 Marca GDC—LSC: 1 dita n. 120, idem. Idem.
 Marca HB: 1 dita n. 280, idem. Idem.
 Marca HBC—VWC: 1 dita n. 4, idem. Idem.
 Marca JM: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca HBC—GB: 1 dita n. 516, idem. Idem.
 Marca LOS—B: 4 ditas ns. 1, 6, 28 e 31, idem. Idem.
 Marca LF: 1 dita n. 12, idem. Idem.
 Marca M: 1 dita, idem. Idem.

Marca MMC: 1 dita n. 3.932, idem.
Idem.
Marca N. 2 ditas ns. 28.329 e 30 idem.
Idem.
Marca PBI: 1 dita n. 510, idem. Idem.
Marca PBJ: 1 dita n. 486, idem. Idem.
Marca A 65 B-C: 1 dita n. 337, idem.
Idem.
Marca QD: 1 dita n. 59, idem. Idem.
Marca SRC: 1 dita n. 11, idem. Idem.
A mesma marca: 1 dita n. 22, idem.
Idem.
Vapor inglez *Hogarth*.
Armazem n. 3—Numero 30: Icaixa, repregada. Idem.
Marca PC: 3 ditas ns. 824, 826 e 856, idem.
Idem.
Marca GCG: 2 ditas ns. 829 e 849, idem.
Idem.
Marca IRC: 1 dita n. 5, idem. Idem.
Marca SC: 1 dita, idem. Idem.
Marca AI: 1 dita n. 50, idem. Idem.
Lettreiro Sub Deptou: 1 dita n. 3, idem.
Idem.
Marca LI—R de J: 1 dita n. 7, idem. Idem.
Marca BCR: 1 fardo n. 37, avariado. Idem.
Marca C—WR: 5 caixas, repregadas. Idem.
Marca JMC: 1 fardo n. 223, avariado. Idem.
Marca SG: 5 caixas, repregadas. Idem.
Lettreiro Thesouro Nacional: 9 ditas, avariadas e repregadas. Idem.
Marca JMC: 3 ditas, repregadas. Idem.
Marca ODEH: 10 fardos, avariados e repregados. Idem.
Marca SA: 44 ditos, idem, idem. Idem.
Vapor inglez *Hevelius*.
Armazem n. 14—Marca JPMC: 18 caixas, repregadas e avariadas. Manifesto em traducção.
Marca EMC: 1 dita, idem, idem. Idem.
Vapor francez *Matapan*.
Trapiche Freitas—Marca FGC: 11 saccos, com falta. Manifesto em traducção.
Vapor francez *Provence*.
Trapiche Freitas—Marca FF—20: 3 caixas, com falta. Manifesto em traducção.
Marca MP: 1 dita, idem. Idem.
A mesma marca: 1 dita, idem. Idem.
A mesma marca: 1 amarrado, idem. Idem.
A mesma marca: 20 caixas, idem. Idem.
Marca JTC: 1 dita, idem. Idem.
Marca VPC: 3 ditas, idem. Idem.
Marca AAC: 1 dita, idem. Idem.
Marca PE—20: 2 ditas, idem. Idem.
Marca AAC: 2 ditas, idem. Idem.
Marca FSGE aliás MRC: 2 ditas, idem. Idem.
Marca MG: 2 ditas, idem. Idem.
Marca CRMG: 2 ditas, idem. Idem.
Marca TB: 2 ditas, idem. Idem.
Marca AAC: 1 dita, idem. Idem.
Marca CF—3210—JS: 1 dita, idem. Idem.
A mesma marca: 1 dita, idem. Idem.
Marca CCA: 1 dita, idem. Idem.
Marca EG: 4 quartolas, idem. Idem.
Barca allemã *Versugis*.
Trapiche Freitas—Marca MOHRBFC: 100 saccos, com falta. Manifesto em traducção.
A mesma marca: 100 ditos, idem. Idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1894.—O inspector, *H. Alonso B. Franco*.

DIA 11

Vapor inglez *Hogarth*.
Armazem n. 3—Marca FJCSG: 2 caixas ns. 14 e 14, repregadas. Manifesto em traducção.
Marca HCM: 2 ditas ns. 409 e 433, idem. Idem.
Marca A: 1 dita n. 9, repregada, idem. Idem.
Marca SMC: 1 dita, repregada, idem. Idem.
Marca ACA: 1 dita n. 26, repregada, idem. Idem.
Marca CC: 1 dita n. 5, repregada, idem. Idem.
Marca BC—MNC: 1 dita, repregada, idem. Idem.
Marca CW: 2 ditas, repregadas, idem. Idem.

Marca REC: 1 dita, repregada. idem. Idem.
Marca H: 1 barrica n. 2, repregada, idem. Idem.
Marca AC: 1 caiya n. 177, repregada, idem. Idem.
Marca AMC—M: 2 dita n. 166, idem. Idem.
Marca C: 1 dita, repregada, idem. Idem.
Marca CW: 3 ditas, repregadas, idem. Idem.
Despacho—Marca CW: 5 ditas repregadas. Idem.
Armazem n. 3—Marca DFC: 1 dita n. 10, idem. Idem.
Marca LRC: 1 dita n. 4, repregada, idem. Idem.
Marca M: 1 dita n. 3, repregada, idem. Idem.
Marca ODLRC—ORC—OD—EH: 1 dita n. 212, idem. Idem.
Marca RMC: 1 dita n. 92, repregada, idem. Idem.
Marca M—25—C: 3 ditas ns. 452, 467 e 469, idem. Idem.
Marca SMAC: 1 dita n. 75, repregada, idem. Idem.
Marca SG: 5 ditas, idem. Idem.
Vapor allemão *Olanda*.
Armazem n. 3—Marca BCC: 1 caixa n. 1.516, repregada. Manifesto em traducção.
Marca BOB: 1 dita n. 249, repregada. Idem.
Armazem n. 3—Marca CF: 1 dita n. 6.323, repregada. Manifesto em traducção.
Marca CSC: 2 ditas ns. 174 e 175, idem. Idem.
Marca GC: 1 dita n. 3.035, 1 dita n. 3.035, idem. Idem.
Marca JGC: 1 dita n. 9.945, idem. Idem.
Marca JCC: 1 dita n. 629, idem. Idem.
Marca SCC: 3 ditas ns. 143, 144 e 148, idem. Idem.
Marca SAC: 1 dita n. 6.823, idem. Idem.
Vapor allemão *Amazonas*.
Armazem n. 10—Marca MAC: 2 ditas ns. 340 e 341, avariadas e repregadas. Manifesto em traducção.
Marca CGF: 1 dita n. 209, idem. Idem.
Marca FGC: 1 dita n. 2.311, idem. Idem.
Marca GCC: 2 ditas ns. 41 e 45, idem. Idem.
Marca LVC: 1 dita n. 6.793, idem. Idem.
Marca LESL: 1 dita n. 671, idem. Idem.
Marca RC: 1 dita n. 8.969, idem. Idem.
Marca AB—65—C: 2 ditas ns. 445 e 357, idem. Idem.
Vapor francez *Equateur*.
Armazem da bagagem—1 mala n. 147, aberta. Manifesto em traducção.
Sem marca: 1 caixa, idem. Idem.
Lettreiro Carlos Ceylão: 1 dita, idem. Idem.
Marca AA: 1 dita, idem. Idem.
Vapor inglez *Danube*.
Armazem n. 9—Marca BC—VB: 1 caixa n. 2.475, repregada. Manifesto em traducção.
Marca CRC: 1 dita n. 284, repregada e avariada. Idem.
Marca C: 1 engradado, roto e avariado. Idem.
Marca FP—2: 1 barril, quebrado e vasio. Idem.
Marca EP—1: 1 dito n. 27, quebrado. Idem.
Marca GSC: 1 caixa n. 6.457, repregada. Idem.
Marca CLD: 1 dita n. 1.425, idem. Idem.
Marca MRC: 1 engradado, roto e avariado. Idem.
Marca PT: 1 caixa n. 4, repregada. Idem.
Marca SMC: 1 dita n. 773, idem. Idem.
Despacho sobre agua—Marca TB: 6 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.
Marca TA: 1 dita n. 22, idem. Idem.
Vapor francez *Provence*.
Armazem n. 12—Marca FSB: 1 caixa, idem. Idem.
Marca SCM—Santos: 1 dita n. 60, idem. Idem.
Marca CC—Santos: 1 dita n. 71, idem. Idem.
Vapor francez *Dordogne*.
Armazem n. 8—Marca RR: 2 caixa, repregadas. Idem.
Marca GCC: 5 ditas, inem. Idem.

Vapor francez *Ernest Simons*.
Armazem n. 12—Marca AJF: 1 dita n. 468, repregada. Idem.
Lettreiro Bion: 1 dita, idem. Idem.
Marca FR—G4: 2 ditas ns. 87 1º e 87 2º, idem. Idem.
Marca R—CC: 1 dita n. 74, idem. Idem.
Marca FMB: 1 dita n. 346, idem. Idem. Idem.
Marca JRS: 1 dita n. 3.156, idem. Idem.
Vapor francez *Matapan*.
Armazem n. 11—Marca CG: 1 dita, idem. Idem.
Vapor inglez *Nihsdade*.
Marca CMC: 12 ditas, idem. Idem.
Vapor inglez *Gorden Castle*,
Marca 4 G: 2 ditas, idem. Idem.
Marca 94: 2 fardos, avariados e repregados. Manifesto em traducção.
Marca V: 4 ditos, idem idem. Idem.
Vapor allemão *Paraguassu*.
Armazem n. 7—Marca CGF: 2 barricas, repregadas. Idem.
Marca CH: 3 caixas, idem. Idem.
Marca CCSB: 1 dita n. 173, idem. Idem.
Marca FM: 4 ditas, idem. Idem.
Marca FGC: 2 ditas ns. 2.605 e 654, idem. Idem.
Marca HC: 5 ditas, idem. Idem.
Marca JBF—S: 3 ditas, idem. Idem.
Armazem 1—Marca MCC 4 barricas, repregadas. Manifesto em traducção.
Marca 3: 4 ditas, sem numero, idem. Idem.
Vapor francez *Paranaguá*.
Armazem n. 11—Marca AOC: 1 caixa, n. 8525, repregada e avariada. Manifesto em traducção.
Marca BB: 1 dita, n. 625, idem. Idem.
Marca CBJC: 1 dita, n. 47, idem. Idem.
Marca CAC—YV: 2 ditas, ns. 149 e 161, idem. Idem.
Marca C D A M: 1 dita, n. 728, idem. Idem.
Marca C F C: 1 dita, n. 723, idem. Idem.
Marca D—JACC: 2 ditas, ns. 7549/50, idem. Idem.
Marca E T: 1 dita, n. 8540, idem. Idem.
Marca GH: 1 dita, sem numero, idem. Idem.
Marca JLFCJW: 2 ditas, ns. 1848 e 1850, idem. Idem.
Marca JFCC: 1 dita, n. 6242, idem. Idem.
Marca MFB: 1 dita, n. 1081, idem. Idem.
Lettreiro M. J. Homel: 1 dita, sem numero, idem. Idem.
Marca MC—AR: 1 dita, n. 39 idem. Idem.
Marca VD: 3 ditas, ns. 6247/48, idem. Idem.
Marca RSC: 2 ditas, ns. 1271 e 1268, idem. Idem.
Marca R: 1 dita, n. 2992, idem. Idem.
Marca SDC—AQ: 1 dita, n. 94, idem. Idem.
Marca S C C: 1 dita, n. 240, idem. Idem.
A mesma marca: 1 dita, n. 2282, idem. Idem.
Marca AC—129—C 3 ditas, ns. 11/13, idem. Idem.
Marca 360: 2 ditas, ns. 724, 724, idem. Idem.
Marca VR: 1 dita, 8033, idem. Idem.
Vapor italiano *Rosario*.
Armazem 14—Marca AG: 1 caixa, sem numero, repregada. Manifesto em traducção.
Marca COC: 1 caixa, n. 33 e 36, idem. Idem.
A mesma marca: 1 dita, sem numero, idem. Idem.
Lettreiro C Tarhereou: 1 dita, sem numero, idem. Idem.
Marca EDC: 1 dita, n. 26.373, idem. Idem.

Marca EDC: 1 fardo n. 26.331, idem. Idem.
 Marca FOC: 1 caixa, sem numero, repregada. Idem.
 Marca IO: 2 ditas ns. 139 e 141, idem. Idem.
 Marca LS: 1 dita n. 3, idem. Idem.
 Marca RC—516: 1 dita n. 42, idem. Idem.
 Marca VCR: 2 ditas ns. 9.533 e 9.444, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 9.483, idem. Idem.
 Marca RC—516: 1 dita n. 61, idem. Idem.
 Vapor francez *Provence*.
 Armazem n. 12—Marca AMC: 1 caixa n. 526, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CNM: 20 caixas, sem numero, idem. Idem.
 Marca CAF: 4 barricas, sem numero, idem. Idem.
 Marca DCC: 10 caixas, sem numero, idem. Idem.
 Marca FSMC: 10 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Marca FHC: 1 dita n. 624, idem. Idem.
 Marca GB: 1 dita n. 513, idem. Idem.
 Marca GB—FQ: 1 dita n. 536, idem. Idem.
 Marca GDC: 1 dita n. 514, idem. Idem.
 Marca HF: 1 dita n. 516, idem. Idem.
 Marca JBI: 1 dita n. 4.629, idem. Idem.
 Marca JLFB: 1 dita n. 641, idem. Idem.
 Marca JSP: 1 dita n. 517, idem. Idem.
 Marca JC: 2 ditas ns. 639 e 940, idem. Idem.
 Marca MMC: 1 dita n. 1.814, idem. Idem.
 Marca PLC: 1 dita n. 4.621, idem. Idem.
 Marca PT—C: 1 dita n. 512, idem. Idem.
 Marca PG—C: 25 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Marca SCM—I: 1 dita n. 518, idem. Idem.
 Marca SLC: 2 ditas ns. 637 e 638, idem.
 Lettreiro Antonio Pereira: 1 dita, sem numero, idem. Idem.
 Vapor allemão *Titana*.
 Trapiche Federal—Marca RV: 150 saccoes sem numero, avariado. Manifesto em traducção.
 Trapiche Federal—Marca RVC: 273 saccoes, sem numero, com faltas—Manifesto em traducção.
 Vapor allemão *Paraguassu*.
 Trapiche Federal—Marca ASC: 1 caixa sem numero, com faltas—Manifesto em traducção.
 A mesma marca: 2 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca TB: 2 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca ANC: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca WA: 7 ditas sem numeros, idem. Idem.
 Marca PALS: 5 ditas sem numeros, idem. Idem.
 Marca AR: 5 ditas sem numeros, idem. Idem.
 Marca CS: 5 ditas sem numeros, idem. Idem.
 Marca CAC: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 A mesma marca: 3 ditas sem numeros idem. Idem.
 Marca CHC: 7 ditas sem numeros, idem. Idem.
 Marca BFC: 8 ditas sem numeros, idem. Idem.
 A mesma marca: 7 ditas sem numeros, idem. Idem.
 A mesma marca: 5 ditas sem numeros, idem. Idem.
 Vapor inglez *Halley*.
 Trapiche Dias da Cruz—Marca CCI: 9 caixas sem numeros, avariadas—Manifesto em traducção.
 A mesma marca: 8 ditas sem numeros, repregadas. Idem.
 Marca PB: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Vapor francez *Campana*.
 Docas Nacionaes — Marca ADC — AAC: 1 caixa sem numero, repregada—Manifesto em traducção.

Marca MRC: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca CAC: 4 ditas sem numeros, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca VSBC: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca BL: 2 ditas sem numeros, idem. Idem.
 Marca MMC: 1 barril sem numero, com falta. Idem.
 Lettreiro: 3 ditas sem numeros, idem. Idem.
 A mesma marca: 6 ditas sem numeros, idem. Idem.
 Marca JMP: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca JCC: 15 caixas, repregadas, idem. Idem.
 Marca MV: 10 ditas, idem. Idem.
 Marca PRC: 12 ditas, idem. Idem.
 Marca JNP: 26 ditas, idem. Idem.
 Marca SPS: 99 ditas, idem. Idem.
 Marca ASA: 39 ditas, idem. Idem.
 Vapor francez *Ernest Simon*.
 Docas Nacionaes—Marca CM: 2 quartolas, com faltas. Manifesto em traducção.
 Marca FF: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca BF: 1 dita, idem. Idem.
 Marca MC: 1 dita, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita, avariada. Idem.
 Marca portugueza *Quiteria*.
 Trapiche da Saude—Marca J: 5 saccoes, com faltas. Manifesto em traducção.
 Marca B: 5 ditas, idem. Idem.
 Sem marca: 2 fardos, idem. Idem.
 Marca JTL: 5 quintos, idem. Idem.
 Marca ADFreitas: 3 ditos, idem. Idem.
 Marca JRP: 44 ditos, idem. Idem.
 A mesma marca: 7 ditos, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 decimo, idem. Idem.
 Marca Quinta da Lage: 150 quartos, idem. Idem.
 A mesma marca: 20 decimos, idem. Idem.
 Marca JTL: 4 barris, idem. Idem.
 Marca MB: 7 ditos, idem. Idem.
 Marca AHC: 2 caixas, idem. Idem.
 Marca ZRC: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca FB: 1 dita, idem. Idem.
 Marca RSZ: 1 dita, idem. Idem.
 Marca VPC: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca CAC: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca JJVC: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca MPC: 3 ditas, repregadas. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1894.—O inspector. *M. Alonso B. Franco*.

Repartição Geral de Obras Militares

OBRAS DO QUARTEL DO 22º BATALHÃO DE INFANTARIA EM S. CHRISTOVÃO

De ordem do Sr. coronel director-geral interino, faço publico que á 1 hora da tarde do dia 20 do corrente receber-se-hão nesta directoria proposta s para a construcção de um chalet no quartel acima mencionado, para accommodação das praças daquelle batalhão, em cumprimento do aviso do Ministerio da Guerra de 3 do corrente, e de accordo com o orçamento organiado nesta repartição onde os interessados encontrarão as informações precisas.

Cada licitante deve apresentar sua proposta em duplicata declarando o preço por extenso em algarismo pelo qual se obriga a executar a obra e acompanhada da quantia de 200\$, para garantir a assignatura do respectivo contracto.

Capital Federal, 6 de setembro de 1894.—*Americo de Andrade Almada*, capitão-secretario, interino.

Contadoria Geral da Guerra

CONCURSO

De ordem do Sr. general ministro da guerra, se faz publico, que no dia 27 de setembro, proceder-se-ha a concurso nesta contadoria para preenchimento de duas vagas de praticante, na fórma do art. 33 do regulamento, approved por decreto n. 348, de 19 de abril de 1890.

Os pretendentes ao dito logar devem apresentar, até ao dia 26 de setembro, os seus requerimentos com os documentos que provem bom procedimento e a idade de 18 annos completos, mostrando em concurso boa letra, conhecimento perfeito não só da grammatica e lingua nacional, mas ainda de arithmetica até á theoria das proporções inclusivamente. Contadoria Geral da Guerra, 28 de agosto de 1894.—O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas e em observancia ao que dispõe o n. 5, art. 6º da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, se faz publico que, a contar desta data até 1 hora da tarde de 10 de outubro proximo vindouro, se receberão, na Directoria Geral da Industria e nas secretarias dos governos dos estados do Pará e Amazonas, propostas para o contracto do serviço de navegação dos rios abaixo mencionados e na conformidade das seguintes clausulas:

I

O contractante, ou empresa que se organizar, obriga-se a manter com regularidade, e nos termos do contracto que assignar, as seguintes linhas de navegação a vapor:

1ª linha

De Belém a Manãos, com escala por Breves, Gurupá, Porto de Móz, Alemquer, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Obidos, Parintins, Urucurituba, Uruará, Silves e Itacoatiara.

2ª linha

De Manãos a Iquitos, com escala por Manacapuru, Codajaz, Coary, Tefé, Caiçara, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo de Olivença, Tabatinga, Loreto, Cachiquina e Pebos.

3ª linha

De Belém a Bayão, com escala por Abaeté, Trapiche Hypolito, Cametá e Mocajuba.

4ª linha

De Belém a Macapá, com escala por Muana, Boa Vista, Oeiras, Breves, Atua, Tajapurú, Jabuin, Mapuá, Anajaz, Chaves e Mazagão.

5ª linha

De Belém e Manãos a Hyntanahã, com escala por Manacapuru, Codajaz, Anamá, Berury, Paricatuba, Boa Vista, Piranhas, Itatuba, Jatuarana, Arimã, Tauariá, Jaburu, Porto Alegre, Caratiã, Salvação, Catunama, Boa Esperança, Bella Vista, Santo Antonio, Vista Alegre, Labrea, Providencia, Sepatiry e Autiniary.

6ª linha

De Belém e Manãos a Santo Antonio, no rio Madeira, com escala por Canumã, Borba, Sapucaia, Tabocal, Santa Rosa, Manicoré, Baetas, Juruá, Tres Casas, Missão de S. Pedro, Humaytá, Missões, São Francisco, Cavalcanti e Jamary.

7ª linha

De Manãos a Santa Isabel, no Rio Negro, com escala por Tanapessassu, Ayrão, Mourá, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomar.

8ª linha

De Manãos ao ultimo ponto navegavel do rio Juruá.

9ª linha

De Belém ao Oyapock, com escala por Macapá, Bailique, Araguay e Amapá.
 a) Na primeira linha haverá tres viagens mensaes, na 3ª linha duas viagens redondas mensaes, na 5ª e 6ª duas viagens mensaes e nas demais linhas uma viagem mensalmente;

b) Das viagens mensaes da 5ª e 6ª linhas, uma terá inicio no porto de Belém e outra no de Manaós, devendo os vapores voltar ao porto de onde tiverem sahido;

c) Na epocha da estiagem no Rio Negro o serviço será feito do primeiro passo para cima em embarcação de pequeno calado, attendendo-se, entretanto, á commodidade dos passageiros e á rapidez na entrega das malas do correio;

d) Em relação á entrada em Silves e no Paraná-Mery da Capella o governador do estado do Amazonas, ouvido o fiscal das linhas e de accordo com o contractante, poderá na epocha da estiagem alterar ou supprimir a navegação sómente emquanto durar o impedimento.

Além destas, o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas poderá estabelecer, de accordo com o contractante, outras escalas ou substituir as que ficam mencionadas pelas que melhor consultarem os interesses da administração, commercio e industria local, comtanto que, na primeira hypothese, não haja augmento de despeza para os cofres publicos, e na segunda, si o serviço for diminuído, deduz-se proporcionalmente a subvenção.

II

O contractante apresentará para o serviço vapores novos, construidos segundo os modelos mais geralmente adoptados e apropriados ao clima, com as dimensões correspondentes ás linhas a que se destinarem, com pequenas camaras frigorificas e capacidade para 200 a 500 toneladas de cargas, além do combustivel necessario para a viagem, accommodações em beliches para 50 passageiros de ré, e espaço para 200 á prôa, marcha pelo menos de 12 milhas por hora e o calado conforme o rio em que tiver de navegar.

Os modelos de que trata esta clausula deverão ser submettidos á approvação do Ministerio da Industria.

III

Os vapores serão nacionalizados brasileiros, quando isenta a sua aquisição de qualquer imposto por transferencia de propriedade ou matricula; gosarão de todas as isenções e privilegios de paquetes e a respeito de suas tripolações praticar-se-ha o mesmo que se pratica com os navios de guerra nacionaes, o que os não isentará dos regulamentos policiaes e de alfandega.

Os vapores deverão ter a bordo os sobressalentes, aprestos, material, objectos para serviços dos passageiros e numero de officiaes, machinistas, foguistas e praças de equipagem que forem fixados em tabellas organizadas e apresentadas pelo contractante á approvação do Ministerio da Industria, dentro de 30 dias depois da primeira viagem.

IV

No caso de innavegabilidade de algum vapor, será permittido ao contractante, mediante prévia licença do governador do estado, fretar outro vapor nas condições exigidas, e, quando assim não for possível, nas que mais se lhes approximarem, para substituir provisoriamente aquelle.

V

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante ou empreza que organizar, ficando esta ou aquelle obrigado a substituir no prazo de 10 mezes os que forem comprados.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço. Nos casos de força maior, o governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

VI

Os preços das passagens e fretes serão igualmente fixados pelo contractante e as ta-

bellas apresentadas á approvação do Ministerio da Industria, 30 dias depois da assignatura do contracto.

a) As passagens e fretes por conta do governo federal ou estadual terão o abatimento de 50 % dos preços da respectiva tabella.

b) Estas tabellas serão revistas de dous em dous annos pelos governadores dos estados do Pará e Amazonas, de accordo com o contractante e ouvido o fiscal das linhas, feito o que serão submettidas á approvação do referido Ministerio.

VII

O contractante apresentará no fim de cada trimestre ao fiscal da navegação a estatística de passageiros e cargas transportados em seus paquetes, no periodo anterior, conforme modelo fornecido pela secretaria de estado dos negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

VIII

A's victorias, a que pelo respectivo regulamento ficam sujeitos os paquetes, assistirá o fiscal da linha que será avisado com 24 horas de antecedencia.

IX

O contractante ou empreza que organizar transportará gratuitamente em seus vapores:

1º, as malas do correio, que serão em trez e recebidas nas respectivas agencias postaes mediante recibo;

2º, os empregados do correio e os mpreegados da alfandega e do fisco estadual quando em serviço;

3º, o fiscal das linhas quando tenha de percorrel-as;

4º, os dinheiros pertencentes aos cofres geraes, estaduais ou municipaes. Os commandantes dos paquetes ou officiaes de sua confiança receberão e entregarão os pacotes de dinheiros, passando e exigindo quitação nas competentes repartições, não sendo, entretanto, obrigados a verificar as importancias. A responsabilidade dos commandantes cessará desde que na occasião da entrega se reconheça acharem-se intactos os sellos appostos sem nenhum signal de violação;

5º, os objectos remettidos á secretaria da industria, viação e obras publicas, ao Museu Nacional, ao do Pará e ao do Amazonas;

6º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo governo;

7º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

8º, duas toneladas de cargas pertencentes ao governo federal ou estadual, não incluindo os objectos mencionados nos paragrafos anteriores;

9º, um ou dous praticos do governo que for ou forem encarregados de verificar os canaes.

X

Os dias de chegada a Manaós dos vapores da 1ª linha deverão coincidir com as da partida de Manaós para o interior, tendo-se toda via em vista o tempo necessario para baldeação de cargas.

XI

O contractante entrará adeantadamente para o Thesouro Federal com a quantia de 6:000\$ annuaes, sendo 3:000\$ para o fiscal em Belém e igual importancia para o fiscal em Manaós, e será obrigado a ter em cada uma destas cidades uma agencia subordinada á directoria ou administração central, sem nenhuma subordinação uma á outra.

XII

O contractante será tambem obrigado a fazer construir, dentro do prazo de 2 annos da data do começo do serviço da navegação, um trapiche de carga e descarga na cidade de Manaós, para o qual se lhe concederá terreno necessario e dentro de 5 annos nas cidades de Itacoatiara e Pirintins.

XIII

Ficará tambem o contractante obrigado a ter medico a bordo, si não permanentemente, ao menos por occasião da descida das aguas, quando reinam as febres de máo character.

XIV

No caso de desacordo entre o governo e a companhia sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XV

Pela inobservancia das clausulas do presente contracto, si não for provada causa de força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

1ª, de 2:000\$ por mez ou por fracção maior de 15 dias que exceder do prazo marcado para apresentação dos vapores;

2ª, de quantia igual á importancia da subvenção que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens do contracto, que será rescindido si a interrupção exceder do prazo de tres mezes;

3ª, de 1:000\$ a 2:000\$, si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á subvenção. Si a viagem for interrompida por motivo de força maior, nem a multa lhe será imposta, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o logar em que se tiver dado o impedimento;

4ª, de 100\$ a 300\$ por prazo de 12 horas que exceder á hora fixada para a sahida do paquete dos portos iniciaes e dos das respectivas escalas.

Este prazo será contado sómente quando a demora for maior de tres horas;

5ª, de 100\$ a 200\$ por dia de demora na chegada dos paquetes;

6ª, de 200\$ a 400\$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo seu máo acondicionamento;

7ª, de 300\$ a 500\$ pela infracção ou inobservancia do contracto para a qual não haja multa especificada.

XVI

O contractante obriga-se a não commerciar por sua conta nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir. Esta prohibição não se estenderá ás transacções particulares dos accionistas.

XVII

O pagamento das subvenções effectuar-se-ha no Thesouro Federal, depois de concluida a viagem, á vista do requerimento do contractante, recibo de malas do correio e informações competentes.

XVIII

Quaesquer subvenções e favores concedidos pelos governos dos estados do Pará e Amazonas, em relação aos serviços contractados, se tornarão effectivos sem prejuizo das subvenções e favores a que o contractante tiver direito, em virtude de acto do governo federal.

XIX

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, a caução de 50:000\$, em moeda corrente ou em apolices da divida publica, que garanta a execução do contracto.

XX

O proponente depositará no Thesouro, na Capital Federal, ou nas estações fiscaes competentes dos estados do Pará e Amazonas a somma de 5:000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesm deposito, que reverterá para o Thesouro si no prazo de 10 dias, a contar da esc-

feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na secretaria dos negocios da industria, viação e obras publicas.

XXI

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos a contar da data de sua celebração.

Directoria Geral de Industria, em 23 de agosto de 1894.—*Thomas Cochran*, director-geral.

Prefeitura do Districto Federal

Directoria do Interior e Estatistica

1ª SECÇÃO

Concurso para amaruenses

Segunda-feira, 15 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados para prova oral de todas as materias do concurso, no edificio da Escola Normal, os seguintes candidatos inscriptos:

Antonio Barroso de Siqueira.
Alberto Ferreira.
Manoel Thomé da Silva Junior.
José Ferreira de Araujo.
Mauricio Lamberg.
José Pereira da Silveira.

Capital Federal, 15 de setembro de 1894.—O director, Dr. *Alexandrino Freire do Amaral*.

Directoria Geral de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

1º districto

Relação dos predios cujo valor locativo foi augmentado para o exercicio de 1895

Rua de S. Jorge:

N. 1, José de Paiva Brito Junior e Agostinho Gonçalves Guimarães.
N. 3, Rita Paulina da Costa Nogueira.
N. 7, José Tobias.
N. 9, Amelia Barreto de Souza Costa, (menor.)
N. 11, Antonio Corrêa de Souza Costa, (menor.)
N. 15, José Maria da Veiga.
N. 17, João Ferrares Gerardot.
N. 19, Avelino Coelho da Costa.
N. 23, Fernando Biangolino.
N. 25, Antonio Ferreira do Valle.
N. 27, João Luiz Coelho.
N. 35, José Luiz Rodrigues.
N. 37, Custodio Cunha.
N. 39, Mathilde Simonard Paranaguá e Carolina Resse Simonard.
N. 41, Maria Claudina Rosa, Antonio Duarte de Faria e Maria José da Cruz Coelho Soares.
N. 57, Francisco José Gonçalves Vieira.
N. 59, o mesmo.
N. 61, o mesmo.
N. 63, o mesmo.
N. 67, Manoel José Paula.
N. 69, Francisco de Paula.
N. 2, João Evangelista Vianna.
N. 4, barão de Faria.
N. 6, João Ferreira de Andrade Couto.
N. 8, Maria Hilaria de Barros Corrêa.
N. 10, a mesma.
N. 12, Manoel Joaquim de Souza Braga.
N. 18, Maria Magdalena Ribeiro Guimarães.
N. 20, Joaquim do Couto Reis.
N. 22, o mesmo.
N. 30, José Gonçalves de Araujo Bastos.
N. 34, João Monteiro de Oliveira.
N. 36, Francisco Cardoso Gaspar.

Rua do Nuncio:

N. 5, Carlos, filho de Carlos Frederico Lima e Silva.
N. 11, marquês de Valença.
Ns. 17 e 19, Francisco Antonio Gonçalves.
N. 23, Vicente Gonzalez y Gonzalez.
N. 29, José Gonzalez.
N. 10, Francisco Ferreira Cardoso Guimarães.
12, Venancio de Souza Guimarães.
22, Leopoldina Duffes de Brito Pinto.
Francisco Antonio Gonçalves.

N. 36, João Martiniano de Freitas.
N. 38, o mesmo.
N. 40, José Alvares da Silva Valle.
N. 44, Thereza Maria Gomes Brandão.
N. 48, José Francisco Martins.
N. 56, Francisco José Soller.
N. 58, barão de Faria.

Rua do Regente:

N. 11, Domingos José de Souza.
N. 13, o mesmo.
N. 19, Francisco Fernandes da Silva Vianna.
N. 21, Antonio de Queiroz Pinto.
N. 23, o mesmo.
Ns. 33 e 35, Manoel José Martins.
N. 37, Manoel Esteves Ribeiro.
N. 45, José Machado Ferreira Junior.
N. 51, João Felipe Parames.
N. 53, o mesmo.
N. 57, José Machado Ferreira Junior.
N. 61, Maria Albrecht Alves.
N. 69, José da Fonseca Moreira.
N. 10, Rosa Luiza Travassos.
N. 12 a mesma.
N. 16, José Maria da Costa Braga e José Pinheiro Bastos.

N. 18, os mesmos.
N. 20, Olympio Ferreira das Neves.
N. 22, Bernardo Leite de Rezende.
N. 26, José Ignacio Coelho e José Coelho Ribeiro.
N. 28, Anna Cardoso de Jesus.
N. 30, José Gonçalves.
N. 32, Dr. Francisco Candido de Bulhões Ribeiro.
N. 38, Antonio Gomes de Azevedo.
N. 64, José Machado Ferreira Junior.
N. 68, Dr. Antonio Marcolino Fragozo.
N. 70, o mesmo.
N. 72, o mesmo.
N. 74, Firmino Manoel Pinna.
N. 80, Bernardino Rodrigues Cardoso.
N. 84, Gastão de Freitas Castro.
N. 86, Francisca Maria de Jesus Silva.
N. 96, barão de Faria.

Capital Federal, 14 de setembro de 1894.—O 1º escripturario, *Maximiano Pereira Monteiro*, lançador.

1º districto do Engenho Novo

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão Pedro Augusto da Costa Velho, agente deste districto, faço publico que no dia 19 do corrente pelas 10 horas da manhã, ás portas desta agencia, á rua D. Anna Nery n. 138, irá em hasta publica o seguinte: nove peças de morim, apprehendidas por infracção das posturas municipaes.

Agencia do 1º districto do Engenho Novo, 11 de setembro de 1894.—O escripturario, *João Rego do Amaral*.

Prefeitura do Districto Federal

3º DISTRICTOTO ELEIRAL

(Continuado do n. 251)

DISTRICTO DE INHAUMA

Camillo Lobato Falcão.
Pedro Pereira da Silva.
Augusto José de Alvarenga.
Carlos José Ribeiro.
Eduardo Alves Romariz.
Guilherme Barros da Rocha Frota (Dr.).
José Serra Junior.
João Alves Romariz Junior.
José Alves Romariz.
Manoel de Almeida Araujo.
Manoel Joaquim Ferreira.
Olegario Pedro Ribeiro.
Raymundo Furtado da Rocha Frota (Dr.).
José Amaro de Oliveira Camara.
José Joaquim Neves.
João de Deus Teixeira Junior.
Prudencio Maximo da Camara.
Secundino Gaudencio da Camara.

Augusto Tavares da Silva.
Alfredo Lemos.
Carlos Adelino da Costa.
Joaquim Candido Martins Kalut.
Valerio José Gonçalves.
Benedicto Ferreira Panasco.
Gabriel Alves de Brito Maia.
Augusto Gomes de Oliveira Junior.
Alfredo José Moniz.
Alexandre Cesarino da Fonseca.
Baylão José Tinoco.
Carlos Francisco dos Reis.
Domingos Gonçalves de Macedo.
Duarte José Teixeira Junior.
Ernesto Joaquim da Silveira.
Elisario Francisco de Paula.
Francisco José Alves de Lima.
Feliciano Corrêa Barbosa.
Francelino Gonçalves Coelho.
Frederico Pinto de Azevedo.
Hermogenes Vicente Ferreira.
Henrique Antão de Oliveira e Souza.
José Tamagnini de Abreu Navarro.
João Augusto de Carvalho.
João Alexandre de Vasconcellos.
João Sylvestre da Silva.
João Ernesto da Silva Chaves.
João Cabral de Faria.
Joaquim Candido Machado de Almeida.
Joaquim Coelho Barbosa.
Joaquim Candido Machado de Almeida Junior.
Joaquim Pereira Rangel.
Joaquim José de Almeida.
José Martins de Santa Rosa.
José Pedro da Silva.
José de Assumpção Pinto.
José Pedro da Silva Andrade.
José Rodrigues da Silva.
José Targino da Rosa.
José Francisco Xavier Mendes.
José Monteiro de Souza Machado.
Luiz José de Vargas Dantas.
Luiz Antonio da Silva.
Ladislão da Costa Santos.
Manoel Pereira de Mendonça.
Manoel Pereira da Silva.
Manoel Antonio Franca.
Marcolino Teixeira da Costa.
Olympio Nunes da Silva Alves.
Paulino Estanislão Ferreira.
Pedro José Barbosa de Oliveira.
Pedro de Oliveira Barbosa.
Quirino Custodio dos Santos.
Ricardo Soares da Nobrega.
Silvino Ferreira Serpa de Macedo.
Theopilo Rodrigues Vargas.
Thomaz Luiz dos Santos.
Tiburcio Estevão de Faria.
Antonio Fernandes Pereira.
Antonio Peixoto Leite.
Antonio Ferreira das Neves.
Antonio de Souza Pereira.
Antonio Bernardino Antas.
Arthur Justino da Silva Chaves.
Arthur Rodrigues de Mattos.
Braz Alves da Silva e Mello.
Carlos de Azeredo Coutinho.
Carlos Manlin (Dr.).
Carlos Reis.
Clemente Moreira da Silva.
Constantino José da Costa.
Delphino Antonio da Costa.
Dionysio José Oswald de Menzes.
Emilio Smith (Dr.).
Francisco Olympio do Rosario.
Francisco Rodrigues Tosta.
Fabio Moraes Souto.
João Legnain.
Joaquim Fernandes de Aguiar.
Joaquim Bernardes Nogueira.
João Antonio Pires.
José da Silveira Alves.
José Pinto Braga.
Jcsé Paulo de Faria.
José Benicio de Sampaio.
José Teixeira Marques.
José de Araujo Soares.
José Ignacio Alves.
José Henrique Paiva Silva.
João Machado Soares Junior.
Luiz da Costa Barcellos.
Manoel Luiz dos Santos Junior.
Manoel da Silva Amarante.

Manoel Nunes Machado.
 Manoel José Martins.
 Manoel Augusto Santos Coimbra.
 Manoel de Freitas Guimarães.
 Maximo Mariano de Souza.
 Onofre Gonçalves (Dr.).
 Pedro Antonio de Souza.
 Raul Augusto Camello.
 Rodolpho Fortunato do Bomfim.
 Simpliciano da Silva Ribeiro.
 Tertuliano da Rocha.
 Theophilo Henrique de Sant'Anna.
 Trajano Pereira da Silva.
 Alfredo Augusto Rivemar de Almeida.
 Alfredo Lourenço de Souza Bastos.
 Alvaro Pereira da Silva.
 Antonio Pedro Martins.
 Antonio José Rodrigues.
 Antonio da Costa Neves.
 Antonio Amaral de Souza.
 Antonio Teixeira do Nascimento Bittencourt (Dr.).
 Antonio Mendes de Assumpção.
 Antonio Candido de Carvalho.
 Antonio Joaquim de Sá.
 Antonio Secundino Franco.
 Antonio Maia da Silveira Mattoso.
 Antonio José Moreira.
 Adhemar de Oliveira.
 Alvaro José Nunes.
 Arthur de Moraes Pereira (coronel).
 Arthur Joaquim Borba.
 Boaventura Luiz da Rocha.
 Carlos Henrique Pereira e Souza.
 Carlos José Cottzroy Junior.
 Carlos Augusto de Araujo.
 Carlos Augusto Guimarães.
 Carlos Placido Monteiro.
 Claudio José da Silveira.
 Diniz Antonio de Siqueira.
 Demetrio de Barros Leite (Dr.).
 Domingos Francisco Corrêa.
 Domingos de Oliveira Santos Filho.
 Domingos da Cunha Maia.
 Eduardo Climaco Pereira e Souza.
 Eduardo Ignacio da Silva Fontaine.
 Eduardo José Ferreira.
 Ernesto Alves da Trindade.
 Ernesto Pinto de Bulhões.
 Eugenio Bernardes Miguel.
 Francisco Alfredo Oliveira Pereira.
 Francisco Emiliano Mendes.
 Francisco Fernandes Castilho.
 Francisco Vianna Cardoso.
 Felinho Alves Guerra.
 Freidirino Alves Castilho.
 Guilherme Henrique da Silva.
 Gustavo José Antunes.
 Heleodoro José de Moraes.
 Herculano José Leivas.
 Herculano José Ricardo.
 Honorino Rodrigues de Miranda.
 Honorio Cardoso de Paiva.
 João Pinto de Almeida Franco.
 João Paptista Fernandes Braga.
 João Gonçalves Ferreira Tito.
 João de Azevedo.
 João Severiano Cardoso.
 João Augusto de Freitas Andrade.
 João Feliciano Barbosa.
 João Damasceno Pereira.
 Joaquim Tavares Gomes.
 Joaquim de Lima Pires Ferreira (Dr.).
 Joaquim Pereira de Faria Mattoso.
 Joaquim Pereira de Souza Caldas.
 José de Araujo Fanzeres.
 José da Rosa.
 José Luiz da Rocha.
 José Ferreira Guimarães.
 José Vicente Martins.
 José Henrique Soares.
 José Maria de Carvalho Gil.
 José Manoel Machado.
 José Martinho dos Reis Filho.
 Julio Barbosa da Cunha (Dr.).
 Juvenal Damasceno.
 Julio Antonio Pereira da Rocha.
 Laurentino Antonio dos Santos.
 Lauriano Augusto Silva Porto.
 Lucio Ferreira de Oliveira Goleoy.
 Luiz Teixeira dos Santos.
 Luiz Francisco Renato dos Santos.
 Manoel Virgilio dos Santos.

Manoel Alves Dias.
 Manoel Francisco do Nascimento.
 Manoel Francisco Fortes.
 Manoel Pereira da Silva Dutra.
 Manoel Brum Bittencourt.
 Manoel Teixeira.
 Manoel da Cunha Maia.
 Manoel Simplicio Ferreira.
 Manoel Octacilio Wanzeller.
 Manoel Alves de Lima Torres.
 Manoel Hermenegildo de Moraes. (Dr.)
 Manoel de Oliveira Pimentel.
 Marcelino Rodrigues da Costa Junior (capitão).
 Mario Ramos.
 Matheus Antonio Cotia.
 Miguel Lopes Bahia.
 Miguel José Fernandes Guimarães.
 Narciso José de Souza.
 Narciso Gonçalves Moreira.
 Nicoláo da Silveira Pereira Braga.
 Octavio Monteiro dos Santos Braga.
 Ovidio Alves Guerra.
 Oscar Corrêa da Silva.
 Ovidio da Costa Santos.
 Paulino Alberto Bahia.
 Pedro Ferreira de Castilho.
 Pedro Affonso Ferreira.
 Pedro Alves Guimarães.
 Porfírio Joaquim de Mattos.
 Raymundo Oscar de Lima.
 Romeu Augusto Guimarães.
 Rufino Moura.
 Sebastião Antonio dos Santos.
 Sergio de Maceio Portella.
 Simplicio José de Paula.
 Vicente José Martins.
 Abilio Menezes Villar.
 Alberto Nabuco.
 Alexandre dos Santos Freitas.
 Affonso Pimenta de Ligorio.
 Agostinho de Oliveira Cerro.
 Alfredo José de Souza.
 Americo José da Silva.
 Angelo Thadeu.
 Annibal Mascarenhas.
 Agostinho Gonçalves da Cruz.
 Antonio Joaquim Quaresma da Silva.
 Antonio Francisco da Cunha.
 Antonio de Souza Ferreira.
 Antonio do Nascimento Silva (Dr.).
 Antonio da Costa Lisboa.
 Antonio Ferraz da Matta Pedreira (Dr.).
 Antonio de Sant'Anna.
 Antonio Torres.
 Antonio Joaquim de Almeida.
 Arlindo Pereira Pinto de Mello.
 Augusto Gonçalves Ribeiro.
 Arthur do Nascimento Faria.
 Antonio Martins de Azevedo Pimentel.
 Bento Gonçalves Moreira.
 Bento Martinho de Moraes.
 Candido José da Silva.
 Cecinio Pacheco (coronel).
 Claudio Vicente Alves.
 Domingos Alves da Silva.
 Domingos Lopes da Cunha.
 Domingos Sergio de Carvalho (Dr.).
 Emilio Joaquim da Silva Ramos.
 Euclides José Gattgroy.
 Eugenio da Silva Almeida.
 Estevão de Souza Cruz.
 Francisco Antonio de Almeida Bastos.
 Francisco de Assis Creder.
 Frederico de Souza Creder.
 Gregorio Eugenio Lopes.
 Guilherme Francisco Simões.
 Henrique Francisco Brochado Paulmann.
 Herculano Teixeira de Andrade.
 Honorio Gurgel de Amaral.
 Ireno Thomaz de Aquino.
 Jacintho Thomaz Pedroso.
 João Carlos Lacombe.
 João Fructuoso da Silva.
 João Rodolpho da Costa Malheiros.
 João de Souza Araujo.
 João dos Santos Vicente.
 João José de Gouvêa.
 João Joaquim da Silva.
 João Antonio Ribeiro.
 João Pereira Guimarães Junior.
 João Valentim de Oliveira.
 João Carlos Leão Mendes.

João Hygino de Souza Coutinho.
 João Fernandes Antunes.
 Joaquim Martins Honcardes.
 Joaquim Telles de Brito.
 José de Freitas Guimarães.
 José Guilherme de Almeida (Dr.).
 José Diogo de Pina e Mello Rios (Dr.).
 José Carlos de Azevedo.
 José Martins Vianna.
 José Clarimundo Nobre de Mello (Dr.).
 Justino José da Rosa.
 Leovigildo Francisco de Mendonça.
 Luiz Antonio dos Santos.
 Manoel José Madeira Brazil.
 Manoel Victorino Pereira (Dr.).
 Manoel José da Silva Masson.
 Manoel Carlos da Silva.
 Manoel da Silva Bastos.
 Manoel da Silva Ferreira.
 Manoel José Martins.
 Manoel José Alves de Brito.
 Manoel Theotonio de Almeida.
 Manoel Pinto Soares.
 Manoel Bomfim de Carvalho.
 Manoel José da Rosa Junior.
 Manoel Felipe Nery de Gouvea.
 Manoel Marques Barbosa.
 Manoel Theotonio de Almeida.
 Manoel Raposo de Oliveira.
 Marcos Armando.
 Miguel Pedro de Alexandre.
 Octaviano Primo Ferreira.
 Olympio Ozimo Pereira de Souza.
 Paulino José de Souza.
 Plinio de Freitas Araujo.
 Ricardo Antonio Moraes.
 Sergio Augusto da Costa.
 Theotenio Simão de Souza Rodrigues.
 Vespasiano de Araujo Lima.
 Basilio José da Silva Barreto.
 Cesario José de Medeiros.
 Dario Pereira de Souza.
 Domingos Dias Garrido.
 Elyseu José de Moraes.
 Francisco Gonçalves Lourenço.
 Godofredo da Silva Porto.
 Honorio Telles do Amaral.
 Honorato José de Barros.
 João Antonio da Costa Pereira.
 João Mariano Pereira Sampaio.
 José Candido de Oliveira.
 Joaquim Augusto Teixeira Nunes.
 José Furtado de Mendonça.
 José Antonio de Faria.
 Julio Augusto de Andrade Camissão.
 Luiz Carlos Dias Medronho.
 Lycurgo Gomes da Silva.
 Manoel Antonio Pereira-Lopes.
 Oscar Pereira Leguy.
 Pedro Pinto Sampaio.
 Salvador dos Santos Silva.
 Adolpho Mariano Barbosa.
 Alberto Alves do Espirito Santo.
 Alberto Dias Braga.
 Albino Francisco de Oliveira.
 Alfredo de Castro Pereira.
 Alfredo Pinto Moreira.
 Alvaro Ismael de Figueiredo.
 Americo José Leite Pereira.
 Antonio Manoel Teixeira.
 Aureliano Fernandes Prado.
 Bartholomeu Coelho de Freitas.
 Benedicto Pereira Leite.
 Bernardo Coelho de Faria.
 Carlos Octavio Jacques.
 Claudionor Teixeira Alves.
 Ernesso Sydonio de Souza Nogueira.
 Erencio Nunes.
 Fernando Alves Xavier.
 Fernando Ernesto Castello Branco.
 Francisco Salles.
 Francisco Peixoto Sobrinho.
 Francisco José de Oliveira.
 Francisco Antonio Soares.
 Gonçalves da Silva Corrêa.
 Henrique Thomaz Cantuaria.
 Hugo Heymann.
 Jeronymo Pinheiro das Chagas.
 João Coelho de Freitas.
 João Teixeira Soares de Azevedo.
 João Alves Xavier.
 João da Costa Faria.
 João Luiz de Oliveira.

João Baptista Pereira Junior (Dr.)
 João Dias Ourique.
 João Rufino da Silva.
 Joaquim José de Faria.
 Joaquim José de Sant'Anna.
 Joaquim Furtado Sardinha.
 José Alves do Nascimento.
 José Caetano da Rocha Silveira.
 José Coelho Rodrigues.
 José Furtado Sardinha.
 José Galdino de Castro.
 José Lopes de Souza Junior.
 José Machado de Oliveira Leão.
 José Manoel de Carvalho.
 José de Souza Barbosa.
 Julio Guedes de Carvalho.
 Januario Francisco de Carvalho.
 Manoel Antonio de Souza.
 Manoel Leite de Andrade.
 Manoel Martins Laginha.
 Manoel Odorico dos Santos.
 Manoel de Oliveira França.
 Manoel de Souza Coelho.
 Manoel Ventura.
 Moysés Leopoldo Camacho.
 Napoleão Maximiano Ferreira.
 Oscar Francisco Pinto.
 Pedro Pereira da Silva.
 Raphael Gomes de Sant'Anna.
 Raymundo Miguez Alvares.
 Saint Clair Pimentel.
 Sebastião Alves de Moura.
 Theodorico de Souza Creder.

12ª secção

Alberto Magalhães Couto.
 Alfredo Porfirio Lopes.
 Antonio Lopes da Rocha.
 Antonio Peixoto Leite.
 Augusto Manoel de Freitas Mello.
 Avelino da Silva Corrêa.
 Bernardino Augusto de Carvalho.
 Bernardino Villela.
 Carlos Luiz da Motta.
 Carlos Pimentel.
 Constantino José da Costa.
 Ernesto Arthur de Menezes.
 Ernesto Thomaz de Cantuaria.
 Francisco Alves de Carvalho.
 Francisco Izidoro Souto Junior.
 Francisco Sebastião da Silveira.
 Henrique Pimenta Cunha.
 Ildelfonso Pinheiro das Chagas.
 Izidoro José de Souza.
 João Pedro de Avila.
 João de Almeida Castro.
 João José Pacheco.
 João Martins Leal Bastos.
 Joaquim Manoel de Oliveira Sobrinho.
 José Antonio da Silva.
 José Doria da Fonseca.
 José Erani.
 José Soares Barbosa.
 José Vieira de Souza.
 Laurindo Lopes da Rocha.
 Lino Ezelino da Silva.
 Manoel José Corrêa de Carvalho.
 Manoel Martins Ferreira.
 Pedro Alexandrino Pinheiro.
 Pedro Eugenio Veniat.
 Sabino José da Costa e Silva.
 Sebastião Martins.
 Silvino Joaquim de Avila.
 Alexandre Antunes de Marius.
 Argemiro Baptista de Mello.
 Adolpho José de Proença.
 Aristides Pedro de Mattos.
 Albertino Joaquim da Costa.
 Arlindo Baptista Villela Guapy Assú.
 Arthur Villela Alves Guapy Assú.
 André Luiz da Rocha.
 Anselmo Candido de Carvalho.
 Bernardino da Silva Paes.
 Benjamin Cardoso Pimentel.
 Celso Joaquim do Amaral.
 Cypriano José de Oliveira.
 Casimiro Francisco Duarte.
 Eduardo Alves de Araujo.
 Ernesto Pereira da Encarnação.
 Francisco Dias dos Santos.
 Francisco José Bittencourt Rabello.
 Gentil Estevão do Rosario.

Gilberto Antonio dos Anjos.
 Graciano Lopes Magarino.
 Henrique Duarte da Silva.
 José Augusto Ferreira.
 João da Silva Muniz.
 João Sabino de Araujo.
 Joaquim Amancio da Silva.
 José Siqueira de Araujo.
 José Barbosa da Silva.
 João José de Oliveira Lima.
 João Alves de Magalhães Bittencourt.
 José Pinto.
 Joaquim Peixoto de Menezes.
 Laudelino José Peixoto.
 Leopoldo Antonio dos Santos.
 Luiz Coelho Martins.
 Manoel Mariano Freire.
 Manoel José Bittencourt Rabello.
 Manoel Antonio Alves.
 Manoel Pereira Bittencourt.
 Martinho Pereira Bittencourt.
 Ozorio Antonio da Silva.
 Oscar Guapy-Assú de Sá.
 Paulo Francisco Paes.
 Pedro Martins da Silva.
 Pio Dutra da Rocha.
 Serafim Mayrink Ramos.
 Sebastião Lopes Cardoso.
 Thomaz Amelio da Silva.
 Viriato Salustiano Vergara de Carvalho.
 Zeferino José Barbosa.
 Antonio dos Reis.
 Agostinho Franco.
 Antonio da Silva Reis.
 Anselmo Bento de Souza.
 Augusto José Falcão.
 Antonio Teixeira Vinhaes.
 Antonio Pereira Vinhaes.
 Alfredo Neves da Rosa.
 Affonso José Antonio Ribeiro.
 Antonio Caetano dos Santos.
 Antonio José dos Santos.
 Bernardo Antonio dos Santos.
 Bernardino Valladares de Proença.
 Clarimundo de Assis Reis.
 Celestino Francisco Goulart.
 Estacio Gomes de Mello.
 Francisco Alves Pereira.
 Francisco José Pereira.
 Heleodoro Antonio de Menezes.
 José Moreira.
 José do Couto Linhares.
 Joaquim José de Souza.
 Manoel Pinto da Gama.
 Manoel de Campos.
 Manoel Soares dos Santos.
 Manoel Teixeira Vinhaes.
 Manoel de Almeida Pina.
 Mauricio Araujo da Silva.
 Manoel Guilherme de Oliveira.
 Manoel José Rosa.
 Nicolau Francisco de Oliveira.
 Napoleão José Fernandes.
 Pedro da Silva Rosa.
 Simplicio Luiz da Costa.
 Ursulino da Rocha Coelho.
 Virissimo de Assis Reis.
 Foram mais qualificados pela comissão municipal:

Gavoa

Dr. Manoel Antonio da Fonseca Costa.
 Ernesto Cassina.
 Jean Victor Joseph Gevenais.

Gloria

Arthur Reis Carneiro.
 Dr. Antonio da Rocha Fernandes Leão.
 Dr. Martiniano da Fonseca Reis Brandão.
 Dr. Antonio Teixeira Garcia.
 Elpidio Teixeira Garcia.
 Dr. Julio Cezar Ferreira Brandão.
 Constancio Alves Pinto.
 Manoel Cosme Pinto.
 Antonio Alves da Silva Pinto.

Santa Rita

Canuto Calmon de Almeida.
 João Soares de Braga Filho.

Jacarepaguá

Amancio Pereira Vargas.
 João Machado Pereira de Carvalho.
 Luiz Fortunato Viança.

Ilha do Governador

Angelo Benevenuto.

Inhaúma

Alfredo Fernandes Campos.
 Alvaro Fernandes Pinheiro.
 Antonio Vicente dos Santos.
 Antonio Luiz de Araujo.
 Antonio Nunes Simões.
 Arthur Fernandes de Souza.
 Arthur Elcy Candido.
 Bazilio Ferreira Pimenta Junior.
 Benedicto Pereira de Carvalho.
 Eduardo Machado.
 Emygdio José da Silva Guimarães.
 Emilio de Medeiros Corrêa.
 Firmino José dos Reis.
 João da Silva Moraes (alfres).
 João Dias Campos.
 João Alves de Moraes.
 João Pereira de Lima.
 João Rodrigues de Mattos.
 Jeronymo Baptista Pereira.
 Julio Baptista Pereira.
 Julião de Magalhães Passos.
 José Caffarena.
 Leandro de Araujo e Silva.
 Levino Lopes Coelho.
 Manoel Gonçalves de Oliveira.
 Manoel Campos da Silva.
 Manoel da Silva Cabral.
 Manoel Fernandes Pinheiro.
 Manoel Vieira Bisarro Filho.
 Manoel Francisco Mendes.
 Sergio Mariano da Silva.
 Vicente Domingues de Souza.
 Concluido e conferido o lançamento dos cidadãos alistados eleitores na revisão de 1894, o assignamos.
 João Baptista Maia de Lacerda, presidente.
 Dr. Celso Eugenio dos Reis.
 Dr. Felippe Cardoso.
 João Carlos da Costa Barradas.
 José Antonio Gonçalves Junior.
 Pedro Manoel Borges.
 João Antunes Alves.
 Dr. Francisco Augusto de Almeida.
 Augusto Nunes de Souza.
 Francisco das Chagas Pereira de Oliveira.
 José Francisco Lobo Junior.
 Eduardo José Pereira Silveira.
 Alfredo de Azevedo Vieira.
 Duarte José Teixeira.
 Dr. Antonio Maria Teixeira.
 Dr. Carlos Costa.
 C. A. Rangel de Vasconcellos.
 Francisco Pereira Bittencourt.
 Dr. Pedro Borges Leitão.
 Antoni Azevedo.
 Dr. João Baptista de Lacerda.

E eu, José Caetano de Alvarenga Fonseca, secretario da comissão municipal, o subscreevo e assigno.—José Caetano de Alvarenga Fonseca.

ANNUNCIOS

Companhia Agricola de S. Sebastião

3ª CONVOCAÇÃO

Não tendo comparecido numero sufficiente de accionistas para constituir-se a assembléa geral extraordinaria convocada para hoje, de novo convido os Srs. accionistas a se reunirem no dia 20 do corrente, ao meio-dia, á rua dos Benedictinos n. 30, 1º andar, afim de deliberarem sobre uma proposta de alienação de bens e consequente liquidação da companhia, bem como sobre diversas medidas administrativas e outros assumptos relativos, prevenindo aos mesmos senhores que, sendo esta a 3ª convocação, se deliberará, na forma da lei, com qualquer numero de accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1894.—
 W. Joppert, director presidente.